



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4370–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>51</b>
CONSELHO DA MAGISTRATURA.....	51
PRESIDÊNCIA.....	52
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	54
DIRETORIA GERAL.....	56
DIRETORIA FINANCEIRA .....	57
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	57

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO Nº 0007787-29.2018.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINOPOLIS - TO

APELANTE: DIURA MORAIS DE ARAUJO

ADVOGADO: ROBERTO ALMEIDA FERREIRA – OAB/MA 11823

APELADO: BANCO VOTORANTIM S/A

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA. RENDA AUFERIDA COMPROMETIDA POR DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. - Quando a justiça gratuita é justamente o objeto do apelo, a falta de recolhimento do preparo não pode ser óbice ao seu conhecimento, para momento posterior, se oportuno, a fixação do pagamento. 2. Verificada nos presentes autos a condição de hipossuficiência do recorrente, que auferiu renda inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), e possui ainda diversos empréstimos consignados, justifica-se a concessão do benefício.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0007787-29.2018.827.0000 na sessão realizada em 03/10/2018, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e DEU PROVIMENTO, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram acompanhando o voto do Relator o Desembargador Moura Filho e o Juiz Márcio Barcelos Costa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Diego Nardo. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Relator.

**APELAÇÃO Nº 0020385-49.2017.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0011661-86.2017.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO /A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 4923A

APELADO: W SOUSA DOS SANTOS – ME

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES – em substituição

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. ART. 290 DO CPC. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO RECOLHIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. DESNECESSÁRIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Se o autor, devidamente intimado por meio de seu advogado, deixa de recolher as custas devidas, correta a sentença que extingue o feito sem resolução do mérito e determina o cancelamento da distribuição. Art. 290, CPC. 2. A realização do preparo prévio é um pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. 3. Não é necessária a prévia intimação pessoal da parte para o cancelamento da distribuição por falta de recolhimento da custas prévias. Precedentes do STJ. 4. Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Rigo Guimarães, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo na íntegra a sentença apelada, nos termos do voto do Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Ronaldo Eurípedes de Souza e João Rigo Guimarães. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça Diego Nardo. Palmas/TO, 03 de outubro de 2018. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Relator em substituição.

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUACEMA**  
**1ª escrivania cível**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (prazo 15 dias)**

AUTOS Nº 0000337-13.2014.827.2704- Reclamação

REQUERENTE: Ricardo Hamamura

REQUERIDO: Empresa Editora Abril

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. RICARDO HAMAMURA, com endereço em lugar incerto e não sabido, do despacho lançado no evento 39, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Em vista da informação do Sr. Oficial de Justiça (evento 34), INTIME-SE a parte autora, através de carta precatória, no seguinte endereço: RUA FLAVIO CANESIN, 650, CS 906 - RECREIO DAS ACACIAS - RIBEIRÃO PRETO/SP, da sentença prolatada no evento 24, bem como do pagamento realizado no evento 37, encaminhando as respectivas cópias junto a missiva a ser expedida. Advirto a parte autora, que o seu silêncio quanto ao valores depositados pela empresa requerida (evento 37), será considerado como dívida quitada e o processo será extinto pelo pagamento, bem como arquivado. Parte dispositiva da sentença prolatada no evento 24, passo a transcrever: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pleito exordial, resolvendo com mérito a lide, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por via de consequência, CONDENO a parte demandada a pagar ao requerente: 1) a título de indenização por danos morais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da prolação desta sentença; 2) a título de indenização por danos materiais, o valor de R\$ 57,91 (cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês, contados do dia do desconto (29/01/2013). Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei de Regência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as cautelas de praxe e anotações de estilo. Araguacema-TO, 14 de setembro de 2016 William Trígilio da Silva Juiz de Direito.

### **Às partes e aos advogados**

**Ficam os advogados da parte REQUERIDA intimado dos atos nos presentes autos.**

**AUTOS Nº 5000114-14.2010.827.2704– Cumprimento de Sentença**

Autor : Paulo Afonso dos Santos

Requerido: Agromoto Sistema de Irrigação Ltda

Advogados: Édson Fabiano de Oliveira-OAB/GO 27.453; Letícia Luiza Melo Carneiro OAB/TO 20.561; Ésio Martins de Freitas OAB/TO 20.939 e Catia Rejane Oliveira Luiz Gomes OAB/GO 21.585.

INTIMAÇÃO/DECISÃO–PARTE DISPOSITIVA (evento 78). Desse modo, NÃO CONCEDO a tutela de urgência de natureza antecipada e INDEFIRO o pleito de desconsideração da personalidade jurídica. Após a preclusão deste decisum, em termos de prosseguimento, determino a intimação da parte exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se no feito, requerendo o que entender de direito. Caso ocorra o transcurso in albis do aludido lapso temporal, volva-me concluso para deliberações. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguacema-TO, data certificada pelo sistema. William Trígilio da Silva Juiz de Direito

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª vara cível**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 001/2018**

**ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA**, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 29 da Res. TSE nº 21.538/03, no Provimento nº 06/06-CGE, no Provimento nº 1/17-CRE/TO, **RESOLVE**: Art. 1º Autorizar o cadastramento, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tocantins, do **Escrivão Judicial, matrícula n. 257734, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, joaoarcavalho@tjto.jus.br;** e da **técnica judiciária, matrícula 242067, DAYANE BATISTA BORGES DE SOUSA, dayaneborges@tjto.jus.br**, para acesso ao Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, visando à solicitação, via meio eletrônico, de informações constantes do cadastro eleitoral, mediante utilização de e-mail institucional e senha pessoal e intransferível, observado o sigilo dos dados e a estrita vinculação dos mesmos com as atividades funcionais da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO. Art. 2º As pesquisas devem limitar-se a atender interesse processual direto e exclusivo de ordem pública mediante informação do número dos autos relacionados à consulta, sob pena de responsabilização disciplinar, cível e criminal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e comunique-se a Corregedoria Geral de Justiça do Tocantins. Araguaína/TO, 15 de outubro de 2018. **Adalgiza Viana de Santana, Juíza de Direito**

### **1ª vara da fazenda e registros públicos**

#### **Editais**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME (Art. 56, parte final, da Lei nº 6015/73)**

O DOUTOR ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos no Artigo 56, Caput, Parte Final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de MURILO ALVES PEREIRA, o qual passou a se chamar **MURILO RAFAEL ALVES PEREIRA**, mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado sob o nº24.232, às fls.238, do livro A-35, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais (Cartório José Lúcio, 1º Ofício) de Tauá-CE, Comarca de Tauá-CE, conforme sentença proferida por este juízo em 11 de outubro de 2018, nos autos da AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Nº 0018020-18.2018.827.2706. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018). Eu, Juliana Martins Cardoso, Escrivã que o digitei.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**Autos: 5001683-15.2008.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FUTUOSO COELHO FERREIRA

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, declaro de ofício a prescrição intercorrente do crédito tributário ora executado, e consequentemente EXTINGO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso II, do CPC, e art. 174 do CTN. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intime-se a exequente da presente sentença com prazo de 30 (trinta) dias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 12 de julho de 2018. (ass.) Juiz Sérgio Aparecido Paio."

**Às partes e aos advogados**

**Autos: 5019845-82.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

JOSE PINTO QUEZADO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): **BERTOLDO NOGUEIRA PARANAGUA - CPF: 006.818.652-53**

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 16 de outubro de 2018. Juiz ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Em substituição automática."

**Juizado especial da infância e juventude**  
**Intimações aos advogados**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 0019637-13.2018.827.2706**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE - OAB/TO-2020 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 5 a seguir parcialmente transcrito: "Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (sententa e duas) horas, oferecer manifestação prévia [...] Cumpra-se. Intimem-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

**ARAGUATINS**

**1ª escrivania cível**

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor José Carlos Tajra Reis Junior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação: MONITÓRIA, Processo nº 0002217-26.2017.827.2707, chave para consulta nº 940752570117 no sistema processual eletrônico e-Proc, que tem como Requerente: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília – DF, CEP: 70.070-140, devidamente inscrito no CNPJ sob o no. 00.000.000/0001-91 e Requerido: JANICE NUNES NASCIMENTO, empresário individual, (endereço eletrônico desconhecido), inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.253.793/0001-30 e JANICE NUNES NASCIMENTO, brasileira, solteiro, auxiliar de escritório e assemelhados, portadora da Carteira de Identidade n. 420644, órgão emissor SEJUSP TO, inscrito(a) no CPF /MF sob o n. 011.826.391- 94. E por este meio CITA-SE JANICE NUNES NASCIMENTO, inscrito(a) no CNPJ sob nº 12.253.793/0001-30 e JANICE NUNES NASCIMENTO, portadora da Carteira de Identidade n. 420644, órgão emissor SEJUSP TO, inscrito(a) no CPF /MF sob o n. 011.826.391- 94, atualmente em

local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, PAGUEM no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor de R\$ 238.086,06 (duzentos e trinta e oito mil e oitenta e seis reais e seis centavos), expresso na inicial, bem como pagamento dos honorários advocatícios, estes FIXADOS no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (NCPC, art. 701), sob pena de constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). CIENTIFIQUE-SE a parte requerida que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção ao pagamento das custas e despesas processuais (NCPC, § 1º, art. 701), bem assim sua CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de todos os termos da inicial para, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (NCPC, art. 341 e 344), bem como constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (NCPC, art. 701, § 2º). Tudo nos termos do despacho a seguir transcrito: "Na verdade a executada mudou de endereço, razão pela qual deve ser citada por edital, com o prazo de 30 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Público como Curador à executada, a qual deve ser intimada para manifestação. Cumpra-se. Araguatins, data e hora no evento do sistema e-Proc. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de outubro de 2018. Eu (Ruth de S. A. da Silva), Técnica Judiciária que digitei. Juiz JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª vara cível de família e sucessões**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito, desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. F A Z S A B E R a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO DE MIRIAN FERREIRA CUNHA SILVA, nacionalidade Brasileira, Solteiro, residente e domiciliado à MIRIAN FERREIRA CUNHA SILVA - Avenida Tancredo Neves, Lote 33, 14 - - CENTRO - 77980000 - Sampaio - TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeado CURADOR(A) o(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA CUNHA SILVA, nos autos nº 5001275-70.2012.827.2710 de INTERDIÇÃO e CURATELA. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 04 de outubro de 2018. Eu, ARLINSON CARLOS SILVA SANTOS, que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a INTERDIÇÃO de CAYK MOREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/11/1992, filho de Manoel Rodrigues de Souza e Luzideth Francisco Moreira, natural de Aurora do Tocantins, RG851.530 2ª via- SSP/TO e CPF 018.512.631-60, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, tendo sido nomeada CURADORA, sua mãe LUZIDETH FRANCISCO MOREIRA, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 28/10/1969, filha de Josemar Francisco Moreira e Zildete Francisca Carvalho, natural de Arraias/TO, RG 260.192 2ª via- SSP/ TO e CPF 702618731-72, residente em Aurora do Tocantins/TO, nos autos de Interdição de nº 0000070-83.2015.827.2711, movidos pela interditante. Tudo de conformidade com a sentença do evento 136 a seguir transcrita: "LUZIDETH FRANCISCO MOREIRA ajuizou ação de interdição em desfavor de CAYK MOREIRA DE SOUZA, seu irmão, objetivando a interdição/curatela do seu filho, em razão de ser portador de distúrbio mental que o impede de exercer, por si só, os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos. Liminar proferida nos autos. O curador nomeado deixou de impugnar o pedido, com base no relatório médico, afirmando que o interditado apresenta quadro de incapacidade - evento 49. Exame pericial juntado no evento 113 e parecer Ministerial opinando pela procedência do pedido no evento 134. É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de interdição aforada por LUZIDETH FRANCISCO MOREIRA requerendo a curatela/interdição de seu filho CAYK MOREIRA DE SOUZA, sob a alegação de que não possui aptidão para exercer os atos da vida civil, em virtude de ser portador de distúrbio mental. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 747, II, do Código de Processo Civil de 2015. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditado atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados ao médico psiquiátrico no evento 113, atestando que o interditado não possui capacidade para exercer os atos da vida civil. Assim, entendo que se

mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditado. A interdição deverá abranger todo e qualquer ato da vida civil, alcançando a administração e gestão de bens, na medida em que, o laudo embora decline que a interdição é parcial, não indicou especificadamente quais os atos necessitaria de curatela (CPC/2015, § 2º do art. 753). Ademais, é interessante limitar os atos da curatela, que no caso alcançam os atos da vida civil do curatelado, a propósito do art. 755 do CPC/2015. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. INCAPACIDADE RELATIVA. LIMITES DA CURATELA. PROTEÇÃO ESPECIAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. PODERES DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. APELO PROVIDO. 1. A interdição, indubitavelmente, constitui medida drástica, haja vista que a sentença de procedência da referida ação declara a incapacidade da pessoa, que fica impedida de gerir sua vida e/ou seus bens, o que será feito por seu curador. 2. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) modificou substancialmente o sistema das incapacidades, elegendo como absolutamente incapaz apenas os menores de 16 anos de idade. Todas as demais hipóteses foram extintas ou erigidas à hipótese de incapacidade relativa. 3. De acordo com o artigo 755 do CPC, na sentença que decretar a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interditado. 4. Reconhecendo o poder de representação do curador, não se entende que o curatelado tenha sido declarado absolutamente incapaz. Trata-se de uma incapacidade relativa que merece proteção especial, visando assegurar, principalmente, a dignidade da pessoa incapaz. 5. Apelação conhecida e provida. (Acórdão n.1059701, 20160310042456APC, Relator: SIMONE LUCINDO 1ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2017, Publicado no DJE: 04/12/2017. Pág.: 261-282). Forte nessas razões, acolho o parecer do Ministério Público e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO DE CAYK MOREIRA DE SOUZA, declarando-o (a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil, estabelecendo limites para a atuação da curadora para os atos de gestão da vida civil, administração e gestão dos bens do (a) curatelado (a) /interditado (a). Para tanto, nomeio como curador, a sua mãe LUZIDETH FRANCISCO MOREIRA. Resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC/2015, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se na forma e disposições previstas no mesmo diploma processual. Registro desnecessário. Intime-se. Oficie-se, se necessário, o INSS. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa. Cumpra-se. Aurora, data certificada no sistema. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 05 de setembro de 2018. Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã Judicial, digitei e assino. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito

## AXIXÁ

### 1ª escrivania cível

#### Ediais de publicações de sentenças de interdição

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 5000866-54.2013.827.2712, requerido por JOSÉ ROGÉRIO LIMA FERREIRA e Interditado ERNESTO LIMA FERREIRA, brasileiro, solteiro, serralheiro, portador RG nº 452.861 SSP/TO e CPF registrado sob o nº 922.769.463-34, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete (24/10/2017), foi decretada a interdição parcial de ERNESTO LIMA FERREIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG nº 866.052 SSP/TO, expedida em 08/10/2003 e CPF registrado sob o nº 015.010.001-95, filho de Carlos Alberto Gomes Ferreira e Eva Lima da Conceição, nascido aos 18/11/1985, residente e domiciliado na Rua 13 de Maio, nº 2556, Centro, Axixá do Tocantins/TO. **SENTENÇA/DISPOSITIVO:** "Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. Art. 4º. inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de ERNESTO LIMA FERREIRA, nomeando-lhe curador JOSÉ ROGÉRIO LIMA FERREIRA, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §§2º e 3º do NCP. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Comunique-se ao Cartório de Registro Civil de Axixá do Tocantins, para conhecimento e para fins de alimentação dos sistemas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (10/10/2018). Eu, Terezinha Rodrigues Barrozo/Matrícula nº 36363, digitei.

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 0000969-10.2017.827.2712, requerido por

ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO e Interditado MARIA CONCEIÇÃO BATISTA DE ARAÚJO, brasileiro, em união estável, lavrador, portador RG nº 039670172010-7 SSP/MA e CPF registrado sob o nº 365.049.122-20, residente e domiciliado na Avenida Leonino Ramos Caiado, s/nº, Centro, Sítio Novo do Tocantins/TO, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de seis dias do mês de março de dois mil e dezoito (06/03/2018), foi decretada a interdição parcial de MARIA CONCEIÇÃO BATISTA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 038465362009-6 SSP/MA, expedida em 04/12/2009 e CPF registrado sob o nº 048.483.321-92, filha de Antonio Ferreira de Araújo e Francineide Feitosa Batista, nascida aos 01/04/1999, residente e domiciliada no mesmo endereço do Autor. **SENTENÇA/DISPOSITIVO:** "DIANTE DO EXPOSTO, e acolhendo o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA CONCEIÇÃO BATISTA DE ARAUJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos de administração e disposição de seus bens e de gestão de sua vida civil, que diga, respeito a seu Estado, à assunção de obrigações e a negócios jurídicos onerosos para si, na forma do art. 1.767, inciso I, e, de acordo com o art. 1.775, caput, ambos do Código Civil e do art. 755 do CPC/2015, TORNO DEFINITIVA a curatela provisória concedida a ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO sob termo de compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias, com os limites do art. 1.782 do Código Civil, podendo retirar/receber benefícios previdenciários, proventos e outras receitas, utilizando os correspondentes valores para atender suas necessidades. Em consequência, julgo EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal vez que as partes vivem de poucas rendas e não demonstrado existência de bens. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Oficie-se ao cartório eleitoral da 11ª zona para conhecimento da presente medida a fim de adotar as cautelas devidas. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (16/10/2018). Eu, Terezinha Rodrigues Barrozo/Matrícula nº 36363, digitei.

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0000594-03.2017.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a **interdição de: ABDIAS GOMES DE MESQUITA**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 15 de junho de 1960, filho de Ivo Gomes Mesquita e Honorina Gomes da Silva, residente e domiciliado na cidade de Colméia-To. Portador de: deficiência mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, brasileira, divorciada, autônoma, residente e domiciliada na cidade de Colméia- TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 09.08.2018, no evento 39, como segue transcrita a parte final: "... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditando é portador de um quadro compatível com esquizofrenia hebefrênica, e cegueira, e, portanto, declaro sua interdição parcial. Constitui-se o estado de incapacidade do interditado ABDIAS GOMES DE MESQUITA, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadora do interditado a requerente MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei, observando-se o artigo 85, §1º da Lei 13.146/2015. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Tupirama/TO, com fulcro no art. 755, III do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Colméia-TO. Publiquem-se os editais por 3 vezes no órgão oficial do Tribunal de Justiça com intervalo de 10 dias, e na plataforma de editais no CNJ, onde permanecerá por 6 meses. Publique-se ainda edital na imprensa local por uma vez e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos, na forma do referido artigo. Sem custas e honorários. Saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC, e arquivem-se os autos.". Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos nove dias de agosto do ano de dois mil e dezoito (09.08.2018). \_\_\_\_\_ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Sabrina Kevely Lemos Godoi, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO, 09 de outubro de 2018.

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor, Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0000671-12.2017.827.2714, através deste **CITAR: DYEGO KENEDY BARCELOS**, brasileiro, filho de Claudécir Oliveira Barcelos e Rosângela Maria Parreira, estando atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO de todos os termos da presente ação, movida por K. S. B., representado por sua genitora Cristiana de Souza Silva, brasileira, solteira, do lar, nascida em 30 de outubro

de 1985, no prazo de validade de vinte dias, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, e a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial, conforme despacho proferido no evento 30, Colméia-TO, aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (02.10.2018), pelo Juiz de Direito, Dr Ricardo Gagliardi. Eu, Sabrina Kevely Lemos Godoi, estagiária, digitei e conferi, Colméia-TO, 09 de outubro de 2018.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (SEGUNDA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 10 (dez) dias, extraído dos autos nº. 0001692-57.2016.827.2714, Ação de Interdição, no qual foi decretada a **interdição de: DÂNGELO HONOSTÓRIO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro. Portador de transtornos mentais, tendo sido nomeados curadores, DIVALDO HONOSTÓRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo e NERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, casada, funcionária pública, residentes e domiciliados em Pequizeiro-TO. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, prolatada nos autos em 09.08.2018, no evento 46, como segue transcrita a parte final: "... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial para declarar que o interditado é portador de transtorno mental e comportamental devido ao uso de múltiplas drogas, síndrome de dependência e outros transtornos afetivos bipolares, e, portanto declaro sua interdição. Constitui-se o estado de incapacidade do interditado DÂNGELO HONOSTÓRIO RIBEIRO, devendo ser assistido em todos os atos de sua vida. Nomeio como curadores do interditado os requerentes DIVALDO HONOSTÓRIO DE OLIVEIRA e NERCI RIBEIRO DE OLIVEIRA, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei. Expeça-se mandado para a inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Miracema-TO, via precatória com fulcro no art. 755, III do CPC c/c art. 29, V e 92 da L. 6015/1973, e no Município de Dianópolis-TO. Publiquem-se os editais por 3 vezes no órgão oficial do Tribunal de Justiça com intervalo de 10 dias, e na plataforma de editais no CNJ, onde permanecerá por 6 meses. Publique-se ainda edital na imprensa local por uma vez e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos, na forma do referido artigo. Sem custas e honorários. Saem às partes intimadas. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 487, I do CPC, e arquivem-se os autos.". Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colmeia - TO, aos nove dias de agosto do ano de dois mil e dezoito (09.08.2018). \_\_\_\_\_ Dr. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Sabrina Kevely Lemos Godoi, Estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colmeia- -TO, 09 de outubro de 2018.

**DIANÓPOLIS**

**1ª vara criminal**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO SESSENTA (60) DIAS**

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE a vítima LUCILEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO ALVES, brasileira, unida estavelmente, secretária, nascida aos 08/12/1987, em Ponte Alta do Tocantins-TO, portadora do CPF nº 025.214.491-05, filha de Reginaldo Alves da Silva e Josimira Pereira do Nascimento, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº 0002495-63.2018.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, julgando extinto os autos de Medida Protetiva de Urgência, em conformidade com o artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Decorrido o prazo recursal, após as cautelas de praxe, arquivem-se. Cumpra-se. Intime-se. Dianópolis, MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito. Dianópolis, TO, 06 de setembro de 2018. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos dez (10) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, matrícula 191545, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito

**GUARAÍ**

**1ª vara cível**

**Intimações às partes**

**Fica INTIMADA a parte requerida da sentença transcrita abaixo:**

Processo nº 0001746-65.2017.827.2721– Chave do processo: 569616096717

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: MARCELO TOMAZ SIQUEIRA

Advogado: GIOVANNI AGOSTINHO DE SOUSA TO7026

Requerido: DEMERALDO TEIXEIRA GOMES.



**SENTENÇA do Evento 22 de 10/10/2018:** “Ante todo o exposto, amparada pelas razões de fato e direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL para: a) Condenar o requerido ao pagamento dos débitos de IPVAs atrasados referente ao veículo objeto da lide, sendo responsabilidade solidária o pagamento referente às infrações de trânsito; b) Condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) devidamente corrigido monetariamente e com juros moratórios de 1% (um por cento) a partir do efetivo prejuízo, referente ao valor restante do veículo, conforme contrato entre as partes; c) Assim, havendo sucumbência recíproca entre as partes, condeno ambos em custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% do valor da condenação, ambos distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada (art. 86, 87 e 85, §8º, todos do CPC). Após o trânsito em julgado da sentença arquivem-se. Intimem-se, Publiquem-se, Registrem-se. Guaraí/TO, 10 de Outubro de 2018 BALDUR ROCHA GIOVANNINI JUIZ DE DIREITO”

### **1ª vara criminal** **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma ação penal tendo como acusados, os nacionais abaixo qualificados, não localizados no endereço constante dos autos. E, como este, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos, fica INTIMADO(S) PELO PRESENTE, para comparecer em Cartório a fim de proceder à entrega dos bens apreendidos nos autos abaixo descrito, em poder dos mesmos, conforme determinado no despacho constante do evento 219: AUTOS Nº. 0000078-93.2016.827.2721. Acusados: NILO FERREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 28.07.1955 em Aparecida do Rio Negro/TO, filho de Deusimar Fererira de Sousa, portador do RG 1291077 SESP/PC; e FERNANDO RIBEIRO LIMA, brasileiro, solteiro, armador, nascido aos 27.10.1990 em Palmas/TO, filho de Joaquim Pereria Lima e de Marionete Ribeiro de Sousa, portador do RG 1108807 SESP/PC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária de 1.ª Instância, digitei e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Processo nº 0001137-48.2018.827.2721. Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: Art. 155, § 4º, inciso II, e art. 171, caput (três vezes), c/c art. 71, todos do CP. Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: GILSON BISPO DE SOUSA. Filiação: Raimundo de Sousa Filho e de Maria do Socorro Sousa. Data de Nascimento: 18.05.1971 Naturalidade: Taquarussu- Palmas/TO. Sexo: MASCULINO Profissão: Prej. Endereço: Rua 08, Casa 692, Taquarussu- Palmas/TO. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como Art. 155, § 4º, inciso II, e art. 171, caput (três vezes), c/c art. 71, todos do CP. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia constante no evento 01, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a ova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente.

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito desta Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme Cota do Ministério Público constante no evento 1 do respectivo autos de ação penal, fica CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº.0001346-51.2017.827.2721. Incidência Penal: Art.306 do Código Penal Brasileiro. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: WANDERSON BRITO BARBOSA, brasileiro, motorista, nascido aos 08/11/1981, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Izac Barbosa e Izabel Nunes de Brito, portador do RG nº 943313-SSP/TO e inscrito no CPF nº 040.877.411-84, estando atualmente em local incerto e não sabido. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos quinze dias (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018). Elaborado por Lahys Raab de Sousa, estagiária, e conferido por mim, Aurenívea Souza de Oliveira, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

Autos de Ação Penal n.º : 0002887-85.2018.827.2721. Tipo Penal: Art. 129, § 9.º do CP, com as disposições da Lei 11.340/06. Réu: JOCILEUDO CONCEIÇÃO DA SILVA. O Doutor Fábio Costa Gonzaga, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu JOCILEUDO CONCEIÇÃO DA SILVA, vulgo "Gordinho", brasileiro, matador de gado, natural de Guaraí/TO, nascido, aos 08/12/1980, filho de Francisco Alves da Silva e Maria Rufina da Silva, portador do RG. 606.491-SSP/TO e CPF 970.820.581-87, residente na TO 431, s/n, próximo ao lixão que liga Guaraí à beira do Rio, Guaraí/TO; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, INTIMADO da r. SENTENÇA CONDENATÓRIA a seguir transcrita: Parte Dispositiva: "Vistos etc... (...)Daí porque JULGO O PEDIDO DE CONDENAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR JOCILEUDO CONCEIÇÃO DA SILVA A PENA DO Art. 129 §9º DO CÓDIGO PENAL COM AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.340/06, ABSOLVENDO-O DO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL. DOSIMETRIA DAS PENAS: Não há circunstâncias judiciais desfavoráveis. Fixo a pena base em 03(três) meses de detenção. Não há atenuante. Não há agravante. Não há causa especial de diminuição de pena. Não há causa especial de aumento de pena torno a pena definitiva em 03(três) meses de detenção. Regime de cumprimento: ABERTO. SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE PELO PERÍODO DE 07(SETE) HORAS SEMANAIS EM LOCAL A SER DEFINIDA NO JUÍZO DE EXECUÇÃO. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas. Com o trânsito em julgado retornem os autos conclusos.. Guaraí, 27 de dezembro de 2018. Fabio Costa Gonzaga-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito (16/10/2018). Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Escrevente criminal, o digitei, e a conferi o presente, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo que mandou expedir o presente.

## **GURUPI**

### **1ª vara criminal**

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0000993-71.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) ,Giliard Batista dos Santos, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido em 08 de fevereiro de 1985, natural de Gurupi – TO, filho de Pedro Sebastião dos Santos e de Francisca Batista dos Santos, RG n.º 629.016 – SSP/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 de outubro de 2018. Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS**

A Drª. Mirian Alves Dourado, MM Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 0001699-59.2015.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra JUSTINO SOARES DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, instrutor de informática, nascido em 1º de janeiro de 1984, natural de Uruçui, filho de Justino Soares dos Santos e de Maria Luisa Alves dos Santos, portador da carteira de identidade RG n.º 606237 – SSP/TO , atualmente em lugar incerto e não sabido; sendo denunciado de haver praticado o delito do artigo 306 da Lei 9.503/97, e para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no evento nº 33, cujo dispositivo segue transcrito: "(...) ISTO POSTO, vislumbrando-se a falta de interesse processual( aplicação subsidiária do art. 485, inciso VI e §º3, do Código de Processo Civil), JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação ao acusado(a) JUSTINO SOARES DOS SANTOS FILHO. Providenciem-se junto ao Cartório Distribuidor as devidas baixas, arquivando o feito. Após o recolhimento das custas processuais, se for o caso, proceda-se conforme art. 337 [1]do CPP, caso haja fiança, e não tenha havido destinação diversa. Publique-se Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito". Eu, GABRIELA MIRAH CARDOSO CASTRO, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente. MIRIAN ALVES DOURADO Juíza de Direito - 1ª Vara Criminal

**Vara de execuções penais****Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 2º SEMESTRE/2018**

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

	PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA HORÁRIO	TEMPORADA
1	5000424-34.2008.827.2722	GETULIO RODRIGUES DE ALMEIDA	WALTER SOUSA DO NASCIMENTO	08/05/2018	11/09/2017	PRESO	18/09 08h30min	1ª
2	0004810-80.2017.827.2722	LUIZ RICARDO DA SILVA COSTA	DEFENSORIA PÚBLICA	03/05/2018	08/10/2017	PRESO	20/09 08h30min	1ª
3	0013946-04.2017.827.2722	DIONATA DOS SANTOS RODRIGUES	DEFENSORIA PÚBLICA	11/06/2018	28/11/2017	PRESO	25/09 08h30min	1ª
4	0013866-40.2017.827.2722	FABIO FERREIRA DA SILVA NOGUEIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	03/04/2018	30/11/2017	PRESO	27/09 08h30min	1ª
5	0000330-25.2018.827.2722	WANDERSON ALVES GOMES	DEFENSORIA PÚBLICA	03/05/2018	27/12/2017	PRESO	02/10 08h30min	1ª
6	0001512-46.2018.827.2722	CLEOMAR GUEDES SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	29/05/2018	29/01/2018	PRESO	04/10 08h30min	2ª
7	0001919-52.2018.827.2722	RONISCLEI DE ALMEIDA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	29/05/2018	30/01/2018	PRESO	09/10 08h30min	2ª
8	0001656-20.2018.827.2722	SAVIO BATISTA DA SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	05/06/2018	06/02/2018	PRESO	11/10 08h30min	2ª
9	0001512-46.2018.827.2722	CLEOMAR GUEDES SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	29/05/2018	29/01/2018	PRESO	04/10 08h30min	2ª
10	5006522-59.2013.827.2722	LUIS CARLOS PORFIRIO DE CERQUEIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	04/05/2015	-	SOLTO	18/10 08h30min	2ª
11	5000024-15.2011.827.2722	WIGNEY PEREIRA MARINHO	DEFENSORIA PÚBLICA	04/05/2015	-	SOLTO	23/10 08h30min	3ª
12	5001173-12.2012.827.2722	NERIVAN REGES DE MIRANDA	DEFENSORIA PÚBLICA	13/10/2015	-	SOLTO	25/10 08h30min	3ª
13	0002708-85.2017.827.2722	JONATHAN NERES CARVALHO	DEFENSORIA PÚBLICA	09/08/2017	-	SOLTO	30/10 08h30min	3ª
14	0010261-91.2014.827.2722	UANDERLAN PEREIRA DE SOUZA	ANECIR VASCONCELOS GARCIA	18/09/2017	-	SOLTO	06/11 08h30min	3ª
15	0002754-74.2017.827.2722	PETRÔNIO DA SILVA PEREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	27/09/2017	-	SOLTO	08/11 08h30min	3ª
16	0008157-29.2014.827.2722	JOSE LUIZ PEREIRA DE MORAIS	DEFENSORIA PÚBLICA	26/06/2018	-	SOLTO	13/11 08h30min	4ª
17	0001209-32.2018.827.2722	DANIELA DIONISIO DE	DR. JOMAR PINHO DE	12/07/2018	06/03/2018	PRESA	20/11	4ª

	<b>SOUSA</b>	<b>RIBAMAR</b>					
<b>18</b>	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					22/11 08h30min	4 <sup>a</sup>
<b>19</b>	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					27/11 08h30min	4 <sup>a</sup>
<b>20</b>	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					29/11 08h30min	4 <sup>a</sup>
<b>21</b>	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					04/12 08h30min	5 <sup>a</sup>
<b>22</b>	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.					06/12 08h30min	5 <sup>a</sup>

Gurupi, 16 de outubro de 2018. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

## **PALMAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: RAMOS FERNANDES CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.421.605/0001-19 que utiliza o nome fantasia de "GRUPO SAÚDE E VIDA" ou "SP-SBO/RAMOS FERNANDES" e, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo - OBRIGAÇÃO DE FAZER c.c. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ETUTELA DE URGÊNCIA - Nº 0003451-40.2018.827.2729- (Chave nº 866213898518)- que lhe move RAFAEL FERREIRA DE FRANÇA, brasileiro, desempregado, portador do RG nº 1.274.835 SSP-TO e inscrito no CPF sob o nº 058.857.831-28 para, caso queira(m), apresente(m) resposta ao pedido descrito na petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 231, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Edilene Alves Costa Gomes). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Palmas, 15 de outubro de 2018. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Juiz de Direito.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO da parte requerida: VANILDE FERREIRA LIMA GONÇALVES, inscrita no CPF: 863.319.491-00 que, atualmente, se encontra em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo de AÇÃO MONITÓRIA - Nº 5019544-66.2013.827.2729- (Chave nº 469849167113) - que lhe move FRANCISCO DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF: 330.069.031-53 e para que, caso queira(m), apresente(m) resposta ao presente pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 335, III, e 321, IV, ambos do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu Lusivania Santos Leite). Escrivã/Técnico Judiciário que digitei e subscrevi.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

AUTOS nº 0029495-67.2016.827.2729

ACUSADO: JEAN CARLOS ALVES RIBEIRO

FINALIDADE: O juiz de Direito em substituição automática Dr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado JEAN CARLOS ALVES RIBEIRO, brasileiro, união estável, vigilante, nascido aos 01/07/1989 em Dianópolis/TO, com 26 anos na época do fato, filho de Áurea Helena Alves Ribeiro, portador do RG nº 5290607 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 029.073.371-57, residente na CHÁCARA 48, 2ª ETAPA, LOTE 18, SETOR IRMÃ DULCE. - PALMAS-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido; a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE IMPRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0020153-66.2015.827.2729, cujo teor segue transcrito: 00201530029495-67.2016.827.2729. DECISÃO 1. RELATÓRIO Trata-se de Ação Penal Pública interposta em desfavor de FRANCISCA MARIA SOARES DA COSTA, JEAN CARLOS ALVES RIBEIRO e VALMIR BATISTA COSTA, devidamente qualificados, imputando à primeira a prática da

conduta tipificada no Artigo 121, § 2º, inciso I c/c artigo 29, ambos do Código Penal, e aos demais a prática da conduta tipificada no Artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal, conforme transcrição abaixo (...)Recebida a denúncia no dia 06 de setembro de 2016, os réus foram pessoalmente citados e apresentaram respostas à acusação (evento 17). Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia nos termos da denúncia. Por fim, a defesa dos acusados pugnou pela absolvição sumária dos acusados sustentando que nenhum deles participou do crime. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Boletim de Ocorrência nº 29117E/2016, Laudo de Exame Necroscópico, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, entendo que os elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria em relação a um dos acusados para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a defesa da sociedade. Para tanto, destaco os depoimentos judiciais e policiais de Maicon Dione Barbosa Alencar, Jonathan Barbosa Alencar, Leonardo da Silva Boucher e Luciano Ferreira do Nascimento. Digo isso porque em relação aos acusados Jean Carlos Alves Ribeiro e Francisca Maria Soares da Costa, a suas participações não foram delimitadas com segurança. Em síntese, segundo a prova submetida ao crivo do contraditório, a ação descrita na inicial não restou judicializada de forma a demonstrar indícios suficientes da autoria do crime direcionada às suas pessoas. As testemunhas inquiridas, não forneceram informações seguras e aptas a delimitar qualquer indício de autoria em relação aos acusados. Dessa forma, entendo que não foram produzidas provas suficientes para sustentar uma decisão de pronúncia e a conseqüente submissão ao Tribunal do Júri. Dessa forma, entendo que apenas o acusado Valmir Batista Costa deve ser submetido ao julgamento perante o Tribunal do Júri ante os indícios suficientes da autoria. Ainda que se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca das materialidades e autoria dos crimes, vigora o princípio "in dubio pro societate", surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Utilizo esse fundamento, inclusive, para manter as qualificadoras previstas nos incisos I e IV do artigo 121 do Código Penal, de forma que vislumbro elementos que evidenciam que os acusados Jean Carlos Alves Ribeiro e Valmir Batista Costa teriam agido de modo que impossibilitaram a vítima se defender, notadamente em razão da informação de ter sido segurada por duas pessoas e atacado por trás. Da mesma forma, vislumbro elementos que demonstram a torpeza do motivo, tendo em vista que a ação teria sido motivada pelo sentimento de vingança, visto que a vítima teria causado confusões no bar da acusada Francisca Maria Soares da Costa, onde laboravam os demais acusados. Consoante as circunstâncias apontadas acima e com base no mandamento do artigo 413, § 1.º, do Código de Processo Penal, sem manifestar de forma aprofundada para não influenciar no julgamento do feito, vislumbro a presença de subsídios suficientes para justificar a submissão dos acusados ao Plenário do Tribunal do Júri. 3. DA IMPRONÚNCIA Ante a insuficiência de provas para a efetiva delimitação da autoria delitiva quanto aos acusados JEAN CARLOS ALVES RIBEIRO e FRANCISCA MARIA SOARES DA COSTA referente aos crimes descritos na inicial os IMPRONUNCIO das imputações que lhe foram irrogadas nos autos, o que faço com espeque no artigo 414 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, promovam as diligências necessárias à baixa do feito com relação a esses réus. 4. DA PRONÚNCIA Consoante as circunstâncias apontadas acima e com base no mandamento do artigo 413, § 1.º, do Código de Processo Penal, sem manifestar de forma aprofundada para não influenciar no julgamento do feito, vislumbro a presença de subsídios suficientes para justificar a submissão do acusado ao Plenário do Tribunal do Júri. Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade do fato, havendo indicativos de animus necandi, PRONUNCIO VALMIR BATISTA COSTA pela prática das condutas tipificadas no Artigo 121, § 2º, incisos I e IV c/c artigo 29, ambos do Código Penal. Ato contínuo, considerando que o acusado responde ao feito em liberdade, concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade. P.R.I. Palmas, 18 de dezembro de 2017. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito. Palmas 14 de março de 2018. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE PRONÚNCIA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

AUTOS Nº 0020451-92.2014.827.2729 Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): LUÍS DA SILVA SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) LUÍS DA SILVA SOUSA, brasileiro, vigilante, solteiro, nascido aos 14.08.1986, natural de João Lisboa-MA, portador do RG 815289-SSP/TO, filho de Galdênio José de Sousa e Joana da Silva Sousa, residente e domiciliado na Rua Francisco Balsinha, s/n, Centro, Barra do Ouro/TO, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da DECISÃO DE PRONÚNCIA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0020451-92.2014.827.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "D E C I S Ã O: 1. RELATÓRIO: Cuida-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de LUÍS DA SILVA SOUSA, devidamente qualificado, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, Inciso IV, do Código Penal Brasileiro; em concurso material, com o delito capitulado no Artigo 16 (quarta figura) da Lei 10.826/2003, conforme transcrição abaixo: "1. Notícia a peça informativa iniciada por Auto de Prisão em Flagrante, que na da ta de 13 de agosto de 2014, por volta das 17horas, em uma área externa da residência de um dos irmãos da vítima, localizada na Quadra T - 33, Rua NS - 10, conjunto 13, lote 02, nesta Capital, o denunciado, valendo-se de um revólver cal. 32, consciente e voluntariamente, com manifesto animus necandi, desferiu disparos na pessoa de JOSÉ VALTIERRE SILVA

PEREIRA, dos quais, 03 (três) culminaram por atingir a vítima, causando - lhe as lesões descritas no Laudo de Exame de Necropsia nº 01.0309.08.14, causa eficiente de sua morte. 2. A prova testemunhal informa que o acusado chegou à residência do irmão da vítima, o qual se encontra preso, passando a indagar da esposa daquele, se o mesmo guardava raiva decorrente de desentendimento anterior, decorrente de maus tratos e agressões do acusado em desfavor de sua convivente, irmã do dono da casa, alegando para a mesma, que ainda, tinha mágoa de todos os irmãos de sua mulher, bem como, de que não tinha medo deles, pois a qualquer hora poderia estourar a cabeça dela, referindo-se a sua convivente. 3. Nesse interregno, dois cunhados do acusado e da proprietária da casa chegam ao local, sendo que JOSÉ VALTIERRE SILVA PEREIRA foi quem adentrou nas dependências externas do imóvel e, ao se aproximar da varanda da casa local onde se encontrava o acusado, este se levantou e foi ao encontro da vítima. Assim, de repente, sem oportunizar qualquer movimento de defesa, sacou do revólver que portava e desferiu disparos na vítima, dos quais, 03 (três) lhe atingiram, causando a sua morte. 4. A prova testemunhal não informa a motivação do crime, porém, o alegado sentimento de mágoa nutrido pelo acusado em desfavor de seus cunhados, dentre os quais, a vítima, pode ter sido o móvel do crime. 5. A prova material consubstanciada no Laudo de Exame Pericial nº LP 4518/2014, fez por revelar que o revólver calibre 32, marca Taurus, nº de série 175370 era apto para produzir disparos. Por confissão do acusado, a referida arma de fogo fora adquirida em época anterior de terceira pessoa, não logrando apresentar documentação comprobatória de aquisição lícita.” Recebida a denúncia no dia 25 de agosto de 2014 , o réu foi pessoalmente citado e apresentou resposta à acusação. Com a instrução, as alegações finais foram apresentadas pelas partes, ocasião em que o representante do Ministério Público requereu a pronúncia nos termos da denúncia. 2 / 3 Por sua vez, a Defesa, requereu a absolvição do acusado, por entender que a ação foi pautada em sua legítima defesa. Em relação ao crime de porte de arma de fogo de uso restrito, pleiteou pela aplicação do princípio da consunção, por entender que tal conduta foi praticada como mero meio à obtenção do resultado final. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: Quanto à materialidade do delito, entendo suficientemente demonstrada através de documentos acostados aos autos, sobretudo pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial de Eficiência em Arma de Fogo, Laudo de Exame de Corpo de Delito – Exame Necroscópico, Laudo Pericial de Determinação de Calibre em Projétil de Arma de Fogo, Laudo Pericial em Local de Morte Violenta, dentre outros constantes no Inquérito Policial. Sem a pretensão de refletir o julgamento plenário, entendo que os elementos de provas colhidos nas fases investigatória e judicial, especialmente quando conjugados, nos transmitem indícios suficientes da autoria para os fins dessa apreciação sumária, cuja máxima é a defesa da sociedade. Para tanto, destaco os depoimentos judiciais e policiais prestados por Marlo Soares Parente, Deuzeli dos Santos, e Valdirene Silva Pereira. Embora se reconheça a importância das teses apresentadas pela Defesa, entendo que nessa fase, havendo indícios acerca das materialidades e autoria dos crimes, vigora o princípio “ in dubio pro societate”, surgindo a necessidade de maior resguardo do interesse público. Utilizo esse fundamento, inclusive, para manter a qualificadora contida na inicial, de forma que vislumbro elementos que demonstram a impossibilidade de qual quer ato defensivo por parte da vítima, visto que teria sido atingida de inopino por três disparos de arma de fogo, no momento que se aproximou da varanda onde se encontrava o acusado. No que diz respeito ao crime previsto no artigo 16 da Lei n.º 10.826/03, também o mantenho conforme imputação da denúncia especialmente com base nos depoimentos testemunhais e interrogatório, os quais indicaram que o acusado adquiriu de uma terceira pessoa a arma de fogo, aproveitando-se do instrumento, posteriormente, para executar a vítima. 3. DA PRONÚNCIA: Desse modo, presentes os indícios da autoria e provada a materialidade do fato, havendo indicativos de animus necandi, PRONUNCIO o réu LUIS DA SILVA SOUSA pela prática da conduta tipificada no artigo 121, § 2º, Inciso IV, do Código Penal Brasileiro; em concurso material, com o delito capitulado no Artigo 16 (quarta figura) da Lei 10.826/2003. Ato contínuo, concedo-lhe o direito de enfrentar a segunda fase do julgamento em liberdade. P.R.I. Palmas, 20 de abril de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.” Palmas, 16/10/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

### **1ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: (A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0002677-78.2016.827.2729**, interposta por RAIKSOEL DUTRA RODRIGUES NETO em desfavor de ELIONY RODRIGUES BATISTA, que fica INTIMADO por este edital em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, oferecer impugnação à penhora realizada, conforme evento 44. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0022339-96.2014.827.2729**, interposta por LORENA MARTINS DA COSTA SOUSA E LOURRANE MARTINS DA COSTA SOUSA em desfavor de DEUSINALDO MARTINS DE SOUZA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob

pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0017154-77.2014.827.2729**, interposta por JOSÉ RONALDO DOS SANTOS em desfavor de MARIA CATARINA BRITO DE OLIVEIRA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0009023-11.2017.827.2729**, interposta por KAUANNY SENA DOS SANTOS em desfavor de JOSSÉLIO BONFIM DOS SANTOS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Inventário, registrada sob n.º **0011636-04.2017.827.2729**, interposta por JOSE JEAN OLIVEIRA NEVES em desfavor do Espólio de Rosária Lopes Barbosa, ficando CITADA por este edital a herdeira KENNY MULLER BARBOSA NEVES, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0009603-07.2018.827.2729**, interposta por LUIZ HENRIQUE DIÓGENES DA SILVA em desfavor de SERGIO RIBEIRO DE CARVALHO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.



FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0019402-11.2017.827.2729**, interposta por AGDA RIBEIRO DE SOUSA em desfavor de VALDIR SANTOS SOUSA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0003817-16.2017.827.2729**, interposta por LUCAS RAFAEL XAVIER DE ARAUJO em desfavor de DIORLEY TAVARES DE ARAUJO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei n.º 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Ação de Revisão de Alimentos, registrada sob n.º **0016123-17.2017.827.2729**, interposta por DÓRIA MARTINS CALDEIRA RODRIGUES em desfavor de JOAQUIM ANTONIO RODRIGUES NETO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **5011210-14.2011.827.2729**, interposta por DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de JOSÉ DOMINGOS DA COSTA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0018322-17.2014.827.2729**, interposta por LUIZ EDUARDO SANTOS SILVA, VICTOR EMANOEL SANTOS SILVA, ALISSON GUILHERME SANTOS SILVA e RHYAN SANTOS SILVA em desfavor de STENIO COSTA E SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou



nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **5005377-15.2011.827.2729**, interposta por ROSIANE LACERDA LOPES PEREIRA em desfavor de WELISON LACERDA DE SOUSA LOPES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado na inicial, bem como daquelas vencidas durante o curso do processo, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, a MM<sup>a</sup>. Juíza mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda, registrada sob n.º **0011590-15.2017.827.2729**, interposta por MARIA DA CRUZ VALDIERENE ALVES COSTA em desfavor de MARIA MADALENA XAVIER DA PIEDADE, que fica CITADA por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos, registrada sob n.º **0003445-04.2016.827.2729**, interposta por WANDERSON FELIPE CARDOSO DOS SANTOS em desfavor de NILCIMAR RAIMUNDO CARDOSO, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

FINALIDADE: O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MM.<sup>(a)</sup> Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos, registrada sob n.º **0003020-11.2015.827.2729**, interposta por HILARY FERNANDES DE MORAES em desfavor de MÁRCIO QUEIROZ DE MORAES, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, a MM<sup>a</sup>. Juíza mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 16/10/2018, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitou.

## **2ª vara criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 0038842-90.2017.827.2729 Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): EDNILSON DE SOUSA FREITAS

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio,

CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) EDNILSON DE SOUSA FREITAS, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 05/02/1971, natural de São Felix de Minas/MG, filho de Maria Carolina Freitas e de Eurico José de Souza, portador do RG nº 1.389.363 e inscrito no CPF nº 028.681.816-78, residente e domiciliado na Rua 02, Qd. 02, 26, Aurenny IV, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0038842-90.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Extrai-se dos autos do Inquérito Policial que no dia 05 de agosto de 2015, por volta das 12h, no Setor Aurenny IV, em Palmas, o denunciado Ednilson de Sousa Freitas foi preso em flagrante delito por posse de arma de fogo de uso permitido e de munições, sem a devida autorização e em desacordo com determinação legal 1, e por ameaçar Antônio Nazário da Silva e Natália da Silva de lhes provocar mal grave e injusto. Consta que naquela data, Policiais Militares foram acionados e ao chegarem no local dos fatos foram informados pela vítima Antônio Nazário da Silva que o denunciado havia lhe ameaçado e à sua prima Natália da Silva, com uma arma de fogo, pelo simples motivo de Natália se recusar a manter relacionamento afetivo com Ednilson. Antônio Nazário da Silva informou que o denunciado pediu para namorar com Natália e quando esta recusou, ele sacou a arma de fogo e a ameaçou. Afirmou que ao interceder em benefício dela, Ednilson de Sousa Freitas também lhe apontou o revólver, em clara atitude de ameaça, dizendo inclusive que ia matar a todos, "um por um" 2. Os dignos Militares foram então até a residência do denunciado, o qual, à época dos fatos, era vizinho das vítimas, e questionaram sobre a arma de fogo, tendo ele respondido que não a possuía. Os Policiais realizaram busca no local e descobriram uma arma de fogo tipo revólver calibre 32, carregada com 05 (cinco) munições intactas, escondido entre o telhado e a parede externa da residência de Ednilson de Sousa Freitas. Mesmo com a apreensão, o denunciado continuou negando que a arma lhe pertencia, mas ela foi reconhecida por Antônio Nazário como o revólver utilizado pelo réu para ameaçá-lo e à sua prima. Portanto, assim agindo, o denunciado EDNILSON DE SOUSA FREITAS incorreu nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/2003 e artigo 147, do Código Penal, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. Nestes termos, Pede deferimento. Palmas, 20 de novembro de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CAPITAL, Respondendo pela 3ª PJCcap (Portaria nº 331/2015)." DECISÃO: "[...] e ) Em caso da citação pessoal resultar impossibilitada por força de não constatação de qualquer endereço, deverá tal ato ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP); constando no mesmo o prazo de 10 (dez) dias para o oferecimento de resposta escrita à acusação. [...] Palmas/TO, 28/02/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 15/10/2018. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0035075-44.2017.827.2729**

Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WALISSON OLIVEIRA ZANINI

FINALIDADE: O juiz de Direito FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO, do Juízo da 2ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WALISSON OLIVEIRA ZANINI, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Palmas/TO, nascido aos 27/06/1998, filho de Flori Luiz Zanini e de Cláudia Maria Oliveira Severo, portador do RG nº 1.086.723, inscrito no CPF nº 058.972.731-11, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0035075-44.2017.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO. IP nº 0031218-87.2017.827.2729 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal, vem perante este i. Juízo, oferecer a presente D E N Ú N C I A, em desfavor de: WALISSON OLIVEIRA ZANINI, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Palmas/TO, nascido aos 27/06/1998, filho de Flori Luiz Zanini e de Cláudia Maria Oliveira Severo, portador do RG nº 1.086.723, inscrito no CPF nº 058.972.731-11, residente e domiciliado na Rua 20, Qd. 176, Lote 07, Aurenny III, Palmas/TO, Imputando-lhe a prática da seguinte conduta delituosa: No dia 19 de setembro de 2017, por volta das 8h30, na Av. Piauí, Lote 41, Chácara 51, Setor Irmã Dulce II, Palmas/TO, o denunciado Walisson Oliveira Zanini foi preso em flagrante delito por adquirir e portar arma de fogo de uso

permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal. Consta que, naquela data, Policiais Civis empreendedam diligências para esclarecer o furto de um motor de uma máquina betoneira, quando a investigação os levou até a chácara onde reside André Leite Oliveira, primo do denunciado. Ao chegarem no local dos fatos, André Leite permitiu que os Policiais Civis entrassem em sua residência, oportunidade em que viram o denunciado dormindo e perceberam que ao seu lado havia uma arma de fogo, um revólver calibre .38, com 5 munições, o qual foi devidamente apreendido e encaminhado para perícia que constatou a sua eficiência para realizar disparos (evento 09 - LAUDO / 1). Preso em flagrante delito, o denunciado confessou ser o proprietário da arma e que a teria comprado de pessoa que, segundo ele, não sabe identificar, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Afirmou que adquiriu o revólver nesta Capital com a finalidade de se defender, uma vez que é irmão de Wanderson Oliveira Carvalho, vulgo Panda, o qual diz fazer parte da facção criminosa Comando Vermelho, e que por esta razão já sofreu atentado contra a sua vida. Ao investigar a procedência da arma, os Policiais Civis constataram que o revólver fora furtado de Camilo Vicente Reda, no dia 1º de agosto de 2017, no Município de Nova Rosalândia, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 47761 E/2017. Portanto, assim agindo, WALISSON OLIVEIRA ZANINI incorreu nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e atuada, seja o denunciado citado para apresentar Resposta à Acusação, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório do réu e demais providências, seguindo-se o feito até final Sentença condenatória. N. termos, Pede deferimento. Palmas, 23 de outubro de 2017. FABIO VASCONCELLOS LANG 6º Promotor de Justiça da Capital Respondendo pela 3ª PJCap (Portaria nº 331/2015." DECISÃO: "(...) Em consequência, determino a remessa deste processo à SECRIM para o cumprimento dos seguintes atos: a) Que seja citado o denunciado para ter ciência da imputação, constituir advogado e oferecer resposta - por escrito, no prazo de 10 (dez) dias - à acusação delineada na denúncia ora recebida; cuja resposta deverá ser acompanhada de rol de testemunhas porventura tido como necessário à defesa técnica respectiva. b) Efetivada a citação, e não sendo constituído advogado, o Ilustre Defensor Público, com atuação neste juízo deverá ser intimado para, apresentar a resposta à acusação no prazo legal. c) se o denunciado não for encontrado no endereço especificado na denúncia, a Secretaria em evidência deverá consultar os sistemas "EPROC", "SIEL" e "INFOSEG" com o escopo de tentar localizar o provável domicílio do citando. Após os resultados das consultas acima especificadas, cite-se, de forma pessoal, no endereço porventura encontrado. d) em caso da citação pessoal resultar impossibilitada, por força de não constatação de qualquer endereço, tal ato deverá ser concretizado por meio de edital, com prazo de 15 (quinze) dias, (art. 361, e art. 363, § 1º, ambos do CPP).] Palmas/TO, 16/10/2018. FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16/10/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo.

## **2ª vara da família e sucessões** **Intimações aos advogados**

**Autos: 0037091-34.2018.827.2729**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. A. D. DA S.

Advogados: DR. DIEGO CAVALCANTE BARROS OAB/AL 11.570, DR. ORLANDO DE MOURA C. NETO OAB/AL 7.313, DR.

AFRÂNIO DE MEIRA BARBOSA NETO OAB/AL 9.257

Requerida: B. M. D. DA S.

DESPACHO: "1. Chamo o feito à ordem para determinar a intimação do autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para: a. juntar cópia de seus documentos pessoais, visto que não foi localizado por este Julgador dentre os documentos anexados nos autos; b. qualificar-se na forma como determina o art. 319, II do CPC, indicando a profissão que desempenha, c. corrigir o valor da causa, pois "em ação de revisão de alimentos visando à redução da verba devida, o valor da causa deve corresponder a uma anuidade da diferença entre o valor até então pago e o que se pretende reduzir"[1], nos termos do art. 292, III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial - art. 321, parágrafo único, do CPC/2015. 2. Após, remetam-se os autos à COJUN para cálculo do preparo do feito sobre o novo valor atribuído à causa, disponibilizando-se os respectivos boletos para pagamento. 3. Após, intime-o para efetuar o preparo do feito sobre o novo valor atribuído à causa, fazendo prova nos autos, no prazo de 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290 do CPC). 4. Destaco que as intimações aos patronos do autor deverão ser realizadas por meio do Diário da Justiça Eletrônico, cientificando-lhes, na oportunidade, que deverão realizar o

cadastro no sistema E-Proc para regular andamento do feito. Palmas, 16 de outubro de 2018. NELSON COELHO FILHO Juiz de Direito.”

## **2ª vara da fazenda e registros públicos** **Intimações aos advogados**

AUTOS Nº: 0024720-38.20189.827.2729AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM REQUERENTE: SANDRA MARIA BORGES MEDEIROS ADVOGADA (O): MARIA OLIVIA STOCO REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS E OUTRA DECISÃO: “ Ratifico todos os atos decisórios. Intime-se a advogada do autor, via DJe, para regularizar seu cadastro junto ao sistema e-PROC, no prazo de 10 (dez) dias, conforme IN 5/2011. Bem como para providencia fica (m) Vossa senhoria (s) MARIA OLIVIA STOCO OAB/BA Nº 30.509 INTIMADO (as) a efetua (em) seus cadastramento (s) no Sistema Eletrônico E-PROC/TJTO, para viabilizar futuras intimações. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto Respondendo pela 2ª VFFRP

## **Editais de citações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS) A Drª Silvana Maria Parfinieuk, Juiza de Direito respondendo pela 2.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Faz saber a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento fica a parte requerida ZENO GOMES MORAIS, portador CPF/MF sob o n.º 176.793.972-87, estando em lugar incerto e não sabido, Citado para os termos da presente ação e caso queira apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, tudo de acordo com o despacho proferido nos autos. Ficando ciente que a resposta deverá ser feita diretamente no sistema eletrônico de processos, no site: www.tjto.jus.br, sistema do e-proc, conforme autos n.º 0001362-49.2015.827.2729, onde poderão ser consultados os autos na íntegra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 11 de outubro de 2018. EDIMAR DE PAULA. Juiz de Direito. Respondendo pela 2ª VFFRP.

## **3ª vara cível**

### **Intimações aos advogados**

**AUTOS: 5001230-53.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Tiago Modesto Costa*, Advogado(a): Christian Zini Amorim; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi concluída em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001246-70.2006.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente *Ronaldo Vieira Da Costa*, Advogado(a): Rosilene Vieira Da Costa; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim.

**INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi concluída em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total

(conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001287-37.2006.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente *Mária Rodrigues Nogueira*, Advogado(a): Dr. Marcelo Azevedo dos Santos; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001245-22.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Marcus Vinicius Milhomem Guimarães*, Advogado(a): Christian Zini Amorim ; Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001235-75.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Marcio Richard Rodrigues Dala*, Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moura; Geraldo Bonfim de Freitas Neto, Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou

sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001276-08.2006.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Luciana Nunes Ferreira*; Advogado(a): *Alonso De Souza Pinheiro*, Requerido: *Avestruz Master Agro Com LTDA.*, Advogado(a): *Nielsen Monteiro Cruvinel*; *Guilherme Moraes Jardim*. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001286-52.2006.827.2729 – Procedimento Comum**, Requerente *Danilo de Sousa Silva*, Advogado(a): *Marcelo Azevedo Dos Santos* Requerido: *Avestruz Master Agro Com LTDA.*, Advogado(a): *Nielsen Monteiro Cruvinel*; *Guilherme Moraes Jardim*. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001225-31.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Inacio Ribeiro De Araújo*, Advogado(a): *Andrey de Souza Pereira*; *Ataul Corrêa Guimarães*, Requerido: *Avestruz Master Agro Com LTDA.*, Advogado(a): *Nielsen Monteiro Cruvinel*; *Guilherme Moraes Jardim*. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação

Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001246-07.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Wellington Rodrigues Fernandes*, Advogado(a): Hugo Barbosa Moura; Gedeon Batista Pitaluga Junior. Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA., Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001284-82.2006.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**, Requerente *Camila Margalhaes Seixas*, Advogado(a): Rogério Beirigo De Souza. Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA., Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485, VI). Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.



**AUTOS: 5001227-98.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Camila Margalhaes Seixas*, Advogado(a): Rogério Beirigo De Souza Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001227-98.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Camila Margalhaes Seixas*, Advogado(a): Rogério Beirigo De Souza Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001227-98.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Camila Margalhaes Seixas*, Advogado(a): Rogério Beirigo De Souza Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convolada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência.



Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001227-98.2005.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial**, Requerente *Pedro Barbosa Costa*, Advogado(a): Hugo Barbosa Moura. Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

**AUTOS: 5001238-30.2005.827.2729 – Tutela Cautelar Antecedente**, Requerente *Maria Eunice Pereira De Sousa Mota*, Advogado(a) Francisco José Sousa Borges; Gil Reis Pinheiro. Requerido: Avestruz Master Agro Com LTDA. , Advogado(a): Nielsen Monteiro Cruvinel; Guilherme Moraes Jardim. **INTIMAÇÃO: SENTENÇA:** A matéria posta em juízo comporta julgamento de plano, conforme dispõe o art. 330, I, do Código de Processo Civil. Inicialmente, destaco que em consulta aos autos da Falência da Avestruz Master junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Goiás (0345705.90.2005.8.09.0052) observei que a Recuperação Judicial da empresa foi convalidada em Falência ainda em 27/07/2006. Portanto, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a falência da empresa e não há o mínimo de dúvida quanto à irreversibilidade da decisão que decretou a quebra. Se assim o é, não há sentido prático em manter as ações ou execuções individuais que até então encontravam-se suspensas, ante a impossibilidade de seu sucesso. Uma vez esgotados os meios à disposição da sociedade empresária falida para reverter a decisão que decretou sua quebra, as ações ou execuções individuais movidas em face dela comportam extinção, por se tratar de pretensões carentes de possibilidades reais de êxito, até porque não se poderá ter acesso nem mesmo a eventuais bens ainda existentes. O que eventualmente puder ser pago ao credor o será nos próprios autos da falência, em atenção ao princípio da paridade entre os credores. Além disso, a decretação da falência também acarreta na extinção da pessoa jurídica da sociedade empresária, derivada de sua liquidação e dissolução total (conforme dispõem os arts. 1.087 e 1.044 do CC e 206, II, "c", da Lei 6.404/76), de modo que a presente demanda, hoje, carece até mesmo de pressuposto básico de admissibilidade apto a viabilizar a tutela jurisdicional, ante a inexistência do sujeito passivo contra o qual a demanda foi proposta e que se exige o cumprimento da obrigação por fim, de se ressaltar que os credores que ainda não o fizeram, devem habilitar o crédito no Quadro de Credores dos autos da Falência. Assim, estando o crédito sujeito ao concurso universal, a parte autora carece de interesse processual para prosseguimento da ação. Ante o exposto, visando dar efetividade e racionalidade à administração da Justiça, DECLARO EXTINTO o processo sem resolver o mérito (CPC, 485 , VI) . Pelo princípio da causalidade, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, dar baixa.

#### **4ª vara criminal execuções penais**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0022854-29.2017.827.2729 Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Reeducando: RAYFRAN ARAÚJO DA SILVA

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. RAYFRAN ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 07/09/1987, natural de

Franca/MA, filho de Francisco de Araujo Carvalho e Noeme da Silva Carvalho, portador do RG nº 031060502006-4, inscrito no CPF nº 057.346.323-92, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 08/11/2018, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0022854-29.2017.827.2729, originária da Ação Penal nº 0004487-88.2016.827.2729 condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, regime aberto, pela prática do crime tipificado no Art. 33, § 4º da lei nº 11.343/06, fato ocorrido em 03/08/2015, conforme despacho judicial proferido, no evento 43, a seguir transcrito: "DESPACHO (reeducando solto) Em análise aos autos verifica-se que o reeducando RAYFRAN ARAÚJO DA SILVA não compareceu em juízo para audiência admonitória, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. Consta parecer ministerial lançado ao evento 41 pugnando pela intimação do apenado por via editalícia. Assim, considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.11.2018 às 15h30min . Intime-se. Cumpra-se." Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Sângela Negri Silva, Servidora, lavrei. 04 de outubro de 2018. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, Juiz de Direito - 4ª Vara Criminal.

### **Diretoria do foro** **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 202/2018**

A Excelentíssima Senhora **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**, Juíza de Direito Diretora do Foro, em substituição, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

**CONSIDERANDO** os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 46/2017, de 07 de dezembro de 2017, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 194/2017;

**CONSIDERANDO** que conforme disposto na Resolução nº 46/2017 do Tribunal de Justiça deste Estado.

#### **RESOLVE:**

**Art.** alterar o anexo I da Portaria nº 194/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **19 a 26 de outubro de 2018**, será cumprido pelo juiz **Manuel de Faria Reis Neto**, atualmente respondendo pela 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca, servidora **Cláudia K. B. de Oliveira** e o oficial de justiça **Kleandro Tavares dos Santos**;

**Art. 2º** os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

**Art. 3º** nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

**Art. 4º** a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos quinze (15) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezoito (2018).

Ana Paula B. Brasil  
Juíza Diretora do Foro  
Em substituição

### **Juizado especial da infância e juventude** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Portaria nº 382 - DJ 06/02/2017, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, autos nº **0021921-22.2018.827.2729**, requerido por LUIZ EDUARDO SILVA GUERRA e NIUZA SOUSA FERNANDES CARVALHO, cujo feito corre em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, em relação ao adolescente L.S.S., sendo o presente para CITAR o requerido **IDELMAR MAURÍCIO DA SILVA**, brasileiro, estando o mesmo em local incerto ou não sabido, para os termos da ação supracitada, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 20 (vinte) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: "A menor passou a conviver com a

família do casal Requerente com a anuência de sua mãe biológica, desde janeiro de 2012, quando contava com 3 anos de idade, o que denota a necessária estabilidade familiar motivadora do presente pedido, já que reconhece e tem com os Requerentes a única referência familiar afetiva e núcleo familiar. A mãe biológica, consentiu a guarda de fato aos Requerentes, entregando a criança à sua guarda e cuidados, conforme comprova a cópia do termo assinado, tendo, entregue aos Requerentes a certidão de nascimento, a carteira de vacinação da menor e a cópia de seus documentos pessoais....” Requer: I) Sejam concedidos os benefícios da justiça gratuita, conforme manda a Lei n.º 1.060/50 c/c art. 141 § 2.º do E.C.A; II) Citação dos Requeridos, via edital, considerando atualmente se encontram em lugar incerto ou não sabido, III) Oitiva do nobre representante do Ministério Público; IV) Que seja julgado procedente o presente pedido. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos 16 dias do mês outubro de 2018. Eu, Maria Letícia Pereira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde** **Às partes e aos advogados**

**Autos: 0015763-82.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALEX DE SOUZA SOUSA – CNPJ/CPF: 833.657.371-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 5035116-96.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IRENILDA FERREIRA MORAES – CNPJ/CPF: 970.885.791-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor de IRENILDA FERREIRA MORAES para o levantamento/transferência do montante de R\$ 170,83 (cento e setenta reais e oitenta e três centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

**Autos: 0021323-68.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: WDI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA – CNPJ/CPF: 14.782.930/0001-59

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018”.

**Autos: 5000654-55.2008.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: INDIRA GHANDI COELHO PARENTE – CNPJ/CPF: 546.989.791-53

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 277,37 (duzentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos), acrescido de seu rendimento, perante o Banco Bradesco, evento 56. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0034169-59.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCELO FREIRE MENDONCA – CNPJ/CPF: 071.660.758-13

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento/transferência do montante penhorado de R\$ 267,71 (duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos ), nestes autos no evento 22, e convertido em depósito judicial. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 26,77 (vinte e seis reais e setenta e sete centavos) . Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

**Autos: 5002162-65.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MANOEL FRANCISCO DE MELLO – CNPJ/CPF: 174.722.619-04

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)".

**Autos: 0035209-76.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ISRAEL FOLHA DIAS – CNPJ/CPF: 589.286.341-72

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n. 0000451-37.2015.827.2729. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários uma vez que não houve manifestação de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018".

**Autos: 0020845-65.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARLOS ALBERTO MOREIRA DE ARAUJO JUNIOR – CNPJ/CPF: 888.130.291-87

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0040767-58.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEIA DIAS VIEIRA DINIZ – CNPJ/CPF: 577.518.541-20

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)”.

**Autos: 0009205-60.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. – CNPJ/CPF: 59.588.111/0001-03

SENTENÇA: “(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exequente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0002536-59.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. – CNPJ/CPF: 04.124.922/0001-61

Sócio (a): FABIANO LOPES FERREIRA . – CNPJ/CPF: 275.769.656-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da

Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 14,378,60 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), com seu respectivos rendimentos, constricto perante o Banco do Brasil no evento 22. Custas e honorários pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos Honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 1.437,86 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco do Brasil no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0040590-60.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 05.292.962/0001-85

Sócio (a): JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE FREITAS . – CNPJ/CPF: 838.016.771-68

Sócio (a): MARIA RESPLANDE DE SOUZA FREITAS - CNPJ/CPF: 146.606.952-04

Decisão: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0026159-84.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PREMAIS FABRICACAO DE PREMOLDADOS EIRELI – CNPJ/CPF: 26.754.497/0001-27

Sócio(a): DANIEL JOSÉ PALHARES BARBOSA - CNPJ/CPF: 020.794.211-07

Decisão: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0017769-67.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PRODUTOS ALIMENTICIOS MINEIROS LTDA – CNPJ/CPF: 06.152.464/0001-08

Sócio (a): CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 699.902.981-49

Sócio (a): CLAUDIO OTONE DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 612.752.201-34

Decisão: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0017100-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: EMPRESA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 00.597.491/0001-08

Decisão: "(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art, artigo 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente

de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0016882-78.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: VM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (HERING STORE) – CNPJ/CPF: 05.254.506/0001-40

Sócio (a): VANESSA MARIA AMARAL MACIEL TELES - CNPJ/CPF: 176.777.478-84

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0014958-95.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PALMAS TECIDOS E COMERC DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA LTDA-ME – CNPJ/CPF: 00.703.472/0001-00

Sócio (a): MATHEUS MORAIS MENDES - CNPJ/CPF: 114.610.426-07

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0026677-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SIM TELECOM LTDA - EPP– CNPJ/CPF: 08.778.322/0001-78

Sócio (a): ALAN CARLOS GERMENDOFF - CNPJ/CPF 020.133.671-55

Sócio (a): GIZELY FERREIRA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 929.045.051-72

Sócio (a): ABADIA ALVES FERREIRA- CNPJ/CPF 273.794.001-00

Sócio (a): ASSILON CORTS DOS REIS - CNPJ/CPF: 949.798.121-04

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0020831-76.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDUARDO SUASSUNA NOBREGA. – CNPJ/CPF: 025.483.464-71

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCP, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0020830-91.2018.827.2729. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários uma vez que não houve manifestação de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema

**Autos: 0037923-72.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOSE LUCIO ROSA E CIA LTDA.. – CNPJ/CPF: 03.957.853/0001-04

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337 VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal n. 0037883-90.2015.827.2729. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários uma vez que não houve manifestação de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema

**Autos: 0034976-79.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ROCILDA DUARTE SANTANA RIBEIRO. – CNPJ/CPF: 181.276.572-04

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência d a legitimidade das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0043635-72.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GIOVANA KÁTIA MUNIZ SALES. – CNPJ/CPF: 297.020.033-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0044000-63.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRIS MACHADO DA SILVA – ME. – CNPJ/CPF: 02.714.879/0001-69

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada ((Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)



**Autos 5000923-70.2003.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GILDENORA DIAS ALVES. – CNPJ/CPF: 612.573.461-72

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada ((Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos 0040107-64.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO. – CNPJ/CPF: 279.947.912-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0039750-84.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARIA DE ARAUJO NASCIMENTO. – CNPJ/CPF: 279.947.912-04

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá (ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0043502-64.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PEREIRA &amp; SANTANA LTDA – ME. – CNPJ/CPF: 13.980.130/0001-80

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e

cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada ((Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0045126-51.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDSON SABINO DA SILVA JUNIOR – CNPJ/CPF: 494.774.201-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas e Honorários já foram pagos. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada ((Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0032599-67.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: HELB GOMES E COSTA – CNPJ/CPF: 784.193.952-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5006475-64.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALMIR SANTIAGO – CNPJ/CPF: 150.594.132-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5006475-64.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: WALMIR SANTIAGO – CNPJ/CPF: 150.594.132-68

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem

imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0001535-68.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: IRACI FRANCISCA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 393.921.392-68

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeqüente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0038444-80.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS – CBMTO – CNPJ/CPF: 07.924.551/0001-90

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constrictos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeqüente para o levantamento/transferência do valor penhorado de R\$ 3.275,40 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil no evento 17. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 327,54 (trezentos e vinte e sete reais e cinqüenta e quatro centavos), com seu respectivo rendimento, perante o Banco do Brasil no evento 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0032063-85.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA – CNPJ/CPF: 04.475.860/0001-32

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0037590-86.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DANIELLA PIMENTA QUEIROZ – CNPJ/CPF: 034.465.001-46

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada, em razão do Princípio da Causalidade, cuja cobrança deverá observar as disposições do artigo 98, §3º, do NCPC, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0029856-55.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ISAURA DA SILVA TOMAZ – CNPJ/CPF: 199.872.788-25

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto (evento 45). Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 5033636-83.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAO PUTENCIO DE SOUSA – CNPJ/CPF: 586.783.871-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5032558-54.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ADNIR MARCOLINO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 282.836.276-00

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, em razão do Princípio da Causalidade, mas SUSPENDO a sua exigibilidade, nos termos do artigo 98, §3º, do NCPC, em face do benefício da assistência judiciária gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0044028-94.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: VALDINEY NUNES PAULISTA – CNPJ/CPF: 772.897.306-15

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, forte em tais argumentos, com fundamentos nos arts. 337, VI e 485, V, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO , em razão do reconhecimento da litispendência existente entre esta ação e a Ação de Execução Fiscal nº 0 031838-02.2017.827.2729 Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 5001003-68.2002.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM LOPES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 761.033.901-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. PROCEDA-SE o imediato desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud, no evento 6. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0038114-83.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOAQUIM LOPES DE SOUZA – CNPJ/CPF: 761.033.901-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeqüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0032063-85.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: BR ELETRON TOCANTINS COMERCIAL LTDA – CNPJ/CPF: 04.475.860/0001-32

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO , nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0043143-80.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CONSUEILA DA SILVA BRITO DAMASCENO CNPJ/CPF: 800.399.011-49

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0000320-57.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: JOÃO PEREIRA DE SANTANA CNPJ/CPF: 450.791.701-82

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0001664-73.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: PAULO MARCELO MENDONÇA CNPJ/CPF: 684.886.298-34

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0031544-52.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado ALTAMIR ALVES BEZERRA CNPJ/CPF: 030.009.231-87

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5019648-58.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado MARIENE AFONSO DE MATOS OLIVEIRA CNPJ/CPF: 623.306.401-53

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação.

Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeqüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0007836-70.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MAX SILVA GUIMARÃES CNPJ/CPF: 659.244.283-20

DECISÃO: "(...) Com intuito de imprimir a correta movimentação do processo, nos termos das tabelas processuais unificadas e considerando que já havia sido determinada a suspensão do processo, situação que se alterou em razão de ulterior movimentação processual, ratifico os termos da decisão proferida nos autos, e com fulcro no artigo art. 151, VI, do CTN, mantenho SUSPENSA a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Anoto que, compete à Exequeute informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequeute a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0012954-85.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ALVES & DIAS LTDA – ME CNPJ/CPF: 15.521.934/0001-46

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeqüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequeute a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5008095-82.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: AGROPESCA PALMAS COM. VAR. AT. PROD. AGR. LTDA CNPJ/CPF: 05.229.820/0001-73

DECISÃO: "(...) Em razão do exposto, com fulcro na legislação invocada nos fundamentos desta decisão, DEFIRO os pedidos formulados pela Fazenda Exequeute no evento 23 o que faço para determinar: a) a CITAÇÃO dos sócios José Balduino da Costa, CPF: 22103651120, Milton José Silva, CPF: 22543783172, Michael Prante, CPF:94240558115 e Andreza Denia Alves Cordeiro Prante, CPF: 71334629153, nos termos do Despacho Inaugural proferido no evento 01, pg. 07, uma vez que inscritos nas CDA's como sócios coobrigados da empresa executada. b) a expedição de Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação, a fim de que o Oficial de Justiça Ad Hoc realize a penhora, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de tantos bens quantos bastem, em nome da empresa executada, para a satisfação da dívida, intimando a empresa executada, via representante legal, em caso de a diligência ser frutífera, para que, caso queira, oponha embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Citem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0031086-98.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: KATIA PIMENTA ARAUJO DOS SANTOS CNPJ/CPF: 799.848.191-91

DECISÃO: "(...) Da análise dos autos, verifico que a presente Execução Fiscal encontra-se suspensa em razão do parcelamento administrativo do débito, conforme decisão proferida no presente feito. Contudo, tal situação se alterou, identificando-se hoje uma nova realidade processual. Sendo assim, com intuito de imprimir a correta movimentação do processo, nos termos das tabelas processuais unificadas PROMOVA-SE o levantamento da suspensão/sobrestamento do presente feito, bem como se efetivem as intimações e diligências necessárias ao seu regular andamento. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0025979-73.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: LUIZ FERNANDO BARRETO ALVES CNPJ/CPF: 123.349.794-49

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no e vento 29 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, sejam expedidos Alvarás Judiciais em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento/transferência dos valores de R\$ 1.082,55 (um mil, oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) perante a Caixa Econômica Federal, de R\$ 453,93 (quatrocentos e cinquenta e três reais noventa e três centavos) perante o Banco Bradesco, e de R\$ 6,22 (sies reais e vinte e dois centavos) perante o Banco do Brasil, com seus respectivos rendimentos constrictos via BacenJud, evento 26 PADM2. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0014323-51.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDUARDO DIAS RIBEIRO CNPJ/CPF: 903.190.361-20

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 26 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão, seja expedido Alvará Judicial em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento do valor de R\$ 150,36 (cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos) constrictos via BacenJud, evento 19 PADM2. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0014310-86.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado RETIFICA DE MOTORES UNIFORTE LTDA CNPJ/CPF: 08.645.276/0001-39

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO , considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no evento 30 e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão , sejam expedidos Alvarás Judiciais em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento dos valores de R\$ 200,73 (duzentos reais e setenta e três centavos) e de R\$ 685,02 (seiscentos e oitenta e cinco reais e dois centavos) constrictos perante o Banco do Brasil, nos eventos 17 e 19, respectivamente. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018

**Autos: 0009614-75.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado L.S. DE SOUZA CNPJ/CPF: 02.732.160/0001-50

DECISÃO: "(...) ISTO POSTO, considerando os fundamentos acima alinhavados, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO no Evento e, conseqüentemente, DETERMINO que , preclusa esta decisão , sejam expedidos Alvarás Judiciais em favor da FAZENDA PÚBLICA EXEQUENTE , para levantamento dos valores de R\$ 536,13 (quinhentos e trinta e seis reais e treze centavos) com seu respectivo rendimento, constricto perante o Banco do Bradesco, de R\$ 61,69 (sessenta e um reais e sessenta e nove centavos) com seu respectivo rendimento constricto perante o Banco Itaú e de R\$ 65,13 (sessenta e cinco reais e treze centavos) com seu respectivo rendimento constrictos perante o Banco Bradesco, evento 43. Em regular prosseguimento do feito, INTIME-SE a Exequente a fim de que se manifeste acerca da eventual quitação do débito exequendo ou, no caso de sua persistência, junte aos autos planilha atualizada do SALDO RESIDUAL, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Após o decurso do prazo retro, com ou sem manifestação, retornem conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018



**Autos: 5008741-58.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: OSMAR RIBEIRO MORAES CNPJ/CPF: 194.220.911-87

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0000202-86.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SERRALHERIA E VIDRACARIA PETROLINA LTDA – ME CNPJ/CPF: 00.233.718/0001-28

DECISÃO: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçüente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçüente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0000217-55.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: SILVANA PEREIRA BATISTA CNPJ/CPF: 659.962.083-34

DECISÃO: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exeçüente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5034152-69.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçüente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ZORZIN &amp; DUTRA LTDA. – CNPJ/CPF: 07.022.158/0001-01

EMENTA: EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. PAGAMENTO DO DÉBITO APÓS AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PEDIDO INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO ao recurso para condenar o apelado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais se fixaram em 10% sobre o valor atualizado da causa (CPC/73, artigo 20, § 3º) e, assim, desconstituir a sentença apelada e determinar o retorno dos autos à origem para regular o prosseguimento em relação aos honorários advocatícios, nos termos do voto do relator. ESTADO DO TOCANTINS PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DESA. ÂNGELA PRUDENTE Ap n.º 0012934-36.2018.827.0000 Página 2 de 2 Votaram acompanhando o relator o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor de Justiça MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas/TO, 01 de agosto de 2018.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5020415-33.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: NIZETH PEREIRA DA NASCIMENTO – CNPJ/CPF: 197.789.533-68 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0005537-86.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: PEDRO BATISTA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 472.668.721-20 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5001440-65.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: RAIMUNDA DA SILVA AGUIAR – CNPJ/CPF: 533.854.111-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**Autos: 0001676-92.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARCELO LEAO MENDONCA. – CNPJ/CPF: 282.303.611-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5001037-96.2009.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado SANDRA RAIMUNDA DA SILVA MOREIRA. – CNPJ/CPF: 564.541.551-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos honorários da Procuradoria Municipal no valor de R\$ 131,91 (cento e um reais e noventa e um centavos), com seus respectivos rendimentos, perante a Caixa Econômica Federal, no evento 27 . Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0031998-61.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado CLEIDE PAULA DOS SANTOS. – CNPJ/CPF: 990.039.701-06

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 4 .408,42 (quatro mil, quatrocentos e e oito reais e quarenta e dois centavos), acrescido de seu rendimento, constricto via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.

**Autos: 0003116-60.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DAS DORES DE PAIVA DIAS. – CNPJ/CPF: 643.229.801-63

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência de legitimidade de uma das partes . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Finalmente, verificando ter havido indevida cobrança de honorários pela Fazenda Pública Exequente (comprovantes lançados no evento 49, ANEXO 4), poderá a parte executada, se assim o desejar, buscar a devida restituição. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito

**Autos: 0002524-79.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SANDRA REGIA RODRIGUES MOREIRA. – CNPJ/CPF: 761.190.921-53

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0038114-83.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: OTOPALMAS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA - EPP. – CNPJ/CPF: 04.984.422/0002-80

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL . Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas pela parte executada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 5013965-74.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO LUIZ P SILVA ME. – CNPJ/CPF: 03.023.989/0001-47

DECISÃO : “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçúente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçúente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0000202-86.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv; FERNANDA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: SERRALHERIA E VIDRACARIA PETROLINA LTDA - ME. – CNPJ/CPF: 00.233.718/0001-28

DECISÃO : “(...)Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exeçúente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exeçúente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0009205-60.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BV FINANCEIRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. – CNPJ/CPF: 59.588.111/0001-03

SENTENÇA: “(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no art. 803, I e no artigo 485, inciso VI, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência do interesse de agir. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exeçúente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Honorários pela Fazenda Pública Exeçúente, em razão do Princípio da Causalidade, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85, §§ 2º e 8º, do NCPC. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em razão do valor da dívida ativa, porquanto inferior a 500 (quinhentos) salários mínimos, art. 496, § 3º, II, do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0002536-59.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeçúente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.:NIVAIR VIEIRA BORGES– PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. – CNPJ/CPF: 04.124.922/0001-61

Sócio (a): FABIANO LOPES FERREIRA. – CNPJ/CPF: 275.769.656-49

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exeçúente para o levantamento do montante penhorado de R\$ 14,378,60 (quatorze mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), com seu respectivos rendimentos, constrito perante o Banco do Brasil no evento 22. Custas e honorários pela parte executada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial para pagamento dos Honorários advocatícios da Procuradoria no valor de R\$ 1.437,86 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), com seu respectivo rendimento, constrito perante o Banco do Brasil no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas,

data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº1454 - DJ nº4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0040590-60.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: LEON SISTEMAS CONSTRUTIVOS E CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ/CPF: 05.292.962/0001-85

Sócio (a): JOSÉ LEONAN RESPLANDES DE FREITAS . – CNPJ/CPF: 838.016.771-68

Sócio (a): MARIA RESPLANDE DE SOUZA FREITAS - CNPJ/CPF: 146.606.952-04

Decisão: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0045854-58.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: FAGNER PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 699.341.422-87

Decisão: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0039077-57.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SUPERMERCADO LEV LTDA - ME – CNPJ/CPF: 17.765.621/0001-69

Sócio (a): TOMÁS VIANA COSTA - CNPJ/CPF: 882.455.941-72

Decisão: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0026167-61.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: M C DE OLIVEIRA BARBOSA PERILLO – CNPJ/CPF: 09.618.654/0001-58

Sócio (a): MARIANA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA PERILLO - CNPJ/CPF: 026.258.271-65

Decisão: "(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0026159-84.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PREMAIS FABRICACAO DE PREMOLDADOS EIRELI – CNPJ/CPF: 26.754.497/0001-27

Sócio(a): DANIEL JOSÉ PALHARES BARBOSA - CNPJ/CPF: 020.794.211-07

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0025760-89.2017.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A – CNPJ/CPF: 00.552.646/0001-81

Sócio (a): FERNANDO MORAIS PINHEIRO- CNPJ/CPF: 118.629.471-04

Sócio (a): SERGIO MORAIS PINHEIRO - CNPJ/CPF: 223.047.111-20

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento, sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequente a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0017769-67.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PRODUTOS ALIMENTICIOS MINEIROS LTDA – CNPJ/CPF: 06.152.464/0001-08

Sócio (a): CLEIDE MARTINS DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 699.902.981-49

Sócio (a): CLAUDIO OTONE DE OLIVEIRA- CNPJ/CPF: 612.752.201-34

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0017100-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: EMPRESA TRÊS COMÉRCIO DE PUBLICAÇÕES LTDA – CNPJ/CPF: 00.597.491/0001-08

Decisão: “(...) Assim, tendo em vista que, apesar das diversas diligências empregadas, restaram infrutíferas as tentativas da localização de bens para penhora, SUSPENDO o curso da presente execução fiscal pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido tal prazo sem que sejam localizados bens penhoráveis, o que deverá ser certificado nos autos, ORDENO o arquivamento do feito, nos termos do art. 40, §1º e 2º da Lei 6.830/80, independentemente de nova conclusão ou despacho. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0014958-95.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: PALMAS TECIDOS E COMERC DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA LTDA-ME – CNPJ/CPF: 00.703.472/0001-00

Sócio (a): MATHEUS MORAIS MENDES - CNPJ/CPF: 114.610.426-07

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de

tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequite a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018).

**Autos: 0014954-58.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CLICKEVOLUCAO CONSTRUTORA, IMPORTACAO & EXPORTACAO LTDA– CNPJ/CPF: 11.642.823/0001-37

Sócio (a): MARCOS RODRIGUES DO NASCIMENTO - CNPJ/CPF: 013.603.088-22

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequite a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

**Autos: 0026677-74.2018.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: NIVAIR VIEIRA BORGES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: SIM TELECOM LTDA - EPP– CNPJ/CPF: 08.778.322/0001-78

Sócio (a): ALAN CARLOS GERMENDOFF - CNPJ/CPF 020.133.671-55

Sócio (a): GIZELY FERREIRA DE SOUZA - CNPJ/CPF: 929.045.051-72

Sócio (a): ABADIA ALVES FERREIRA- CNPJ/CPF 273.794.001-00

Sócio (a): ASSILON CORTS DOS REIS - CNPJ/CPF: 949.798.121-04

Decisão: “(...) Desta feita, com fundamento no art. 151, VI, do CTN, SUSPENDO a presente Ação de Execução Fiscal pelo prazo do parcelamento informado. Ressalte que, compete à Exequente informar o cumprimento integral ou eventual inadimplemento de tal parcelamento , sendo que neste último caso deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente e requerer as diligências necessárias para o prosseguimento do feito, independentemente de nova intimação. Decorrido o prazo do parcelamento, INTIME-SE a Fazenda Pública Exequite a fim de que se manifeste nos autos, requerendo o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº 1454 - DJ nº 4302 de 09/07/2018)

### **Atos ordinatórios**

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5000530-82.2002.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: DOMINGAS SOARES DA SILVA – CNPJ/CPF: 335.066.473-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0041410-79.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: ESPOLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR – CNPJ/CPF: 335.066.473-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5028527-54.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: CIPRIANO MOREIRA DE AQUINO – CNPJ/CPF: 607.988.744-49 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 30 (trinta) opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 29 de Janeiro de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5027843-66.2012.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA



MUNICIPAL ficam o executado: JOSE CARLOS FERREIRA DA CRUZ – CNPJ/CPF: 548.452.971-91 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 0041410-79.2017.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: ESPOLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR – CNPJ/CPF: 026.181.411-72 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 5016678-85.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: MARGARIDA COELHO DA SILVA – CNPJ/CPF: 135.677.991-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

Por ordem da MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônicos - e-Proc - nº 025301-92.2014.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ficam o executado: PEDRO BATISTA DA SILVA – CNPJ/CPF: 307.971.361-34 por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva. Transcorrido o prazo, abrir-se-a um prazo de 30 (trinta) dias, para opor os respectivos embargos. Eu \_\_\_\_\_ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 28 de Maio de 2018. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **2ª vara cível, família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** Autos nº 5002032-64.2013.827.2731 - **Chave:** 693771050013. **Ação:** Alimentos. **Requerente:** Emilly Cristina Pereira Rodrigues rep. por seu genitor Gleidimar da Silva Rodrigues. **Advogado:** Dr. Maciel Araújo Silva - Defensor Público. **Requerida:** Dayane Pereira da Silva. **FINALIDADE(S):** Intimar a requerida a requerida **DAYANE PEREIRA DA SILVA, brasileira, convivente, portadora da CI(RG) 3.195.272 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 015.373.641-03,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **da parte dispositiva da SENTENÇA** proferida nos autos acima mencionados evento 62. **PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA (ev. 58):** "[...] Posto isso, e sem prejuízo da cobrança dos alimentos provisórios anteriormente fixados, salvo aqueles que já pagos, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para **CONDENAR a requerida DAYANE PEREIRA DA SILVA ao pagamento de ALIMENTOS DEFINITIVOS à requerente EMILLY CRISTINA PEREIRA RODRIGUES no valor de 20% ( vinte por cento) do salário mínimo, vigente a época de cada pagamento, mais 50% (cinquenta por cento) das despesas médicas, odontológicas, farmacêuticas e escolares extras e urgentes, não cobertas pela rede pública, mediante comprovação e recibo.** Destarte, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 487, Inciso I**, do Código de Processo Civil. A pensão alimentícia deverá ser depositada até o dia 10 (dez) de cada mês, na conta em nome do genitor das requerentes. Caso não conste no processo, a parte autora deverá informá-la em 30 (trinta) dias. Condene ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública, que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do artigo 85, § 2º do NCP. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas às ressalvas da Lei 1.060/50. **Libere-se a pauta de audiências.** P.R.I.C. Após as baixas e anotações devidas, arquivem-se os autos. **Océlio Nobre da Silva.** Juiz de Direito. (respondendo - Portaria 2.124/2015). "E para que se torne conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determino o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 08 de outubro de 2018. Eu, Keyla Rocha Nogueira Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei. **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA.** Juiz de Direito. (respondendo - Portaria nº 277, de 01 de Fevereiro de 2017).

**Processo: 5000116-29.2012.827.2731 - Chave: Segredo de Justiça - Ação de divórcio litigioso**

Requerente: L. M. de M. S.

Requerida: Nelson Sanche

William Trigilio da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma

da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar o requerido Nelson Sanches, brasileiro, casado, aposentado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, para caso queira e no prazo de 15 (quinze) dias úteis contestar; sob pena de revelia.

DESPACHO 1: Aguarde-se por dez dias o recolhimento das despesas processuais. Não ocorrendo, de-se baixa na distribuição arquivando. Recolhidas as despesas, Cite(m)-se como requerido. Após apresentada defesa, vistas ao MP e parte autora. Caso a parte ré não seja encontrada, intime-se a parte autora para andamento no prazo de 10 dias sob pena de extinção. Sem manifestação intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Caso a parte autora requeira a citação editalícia, expeça-se o necessário sendo que, em não havendo resposta espontânea do réu, nomeie defensora pública para defesa. Sendo a parte ré citada pessoalmente e não tendo apresentado contestação no prazo legal, conclua-se para julgamento antecipado ou realização de audiência, se necessário. Apresentada a contestação, e não tendo a parte requerida sido citada via edital, intemem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir em dez dias, salvo se a parte requerida, citada pessoalmente, não tiver apresentado contestação, quando então o feito será julgado antecipadamente. No caso de apresentação de contestação espontânea e não havendo interesse em transigir, deverão as partes e MP ser intimados para, no prazo de 10 dias especificarem as provas que desejem produzir, justificando a necessidade. Não havendo interesse em conciliar ou em produzir provas, vistas ao MP para manifestação. Após, conclua-se para sentença. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 02 de setembro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO JUIZ DE DIREITO. DESPACHO 2: Defiro o pleito (ev.25), CITE-SE a parte Requerida por Edital, observando-se o disposto no artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeie-se curador especial um dos Defensores Públicos que atuam junto a esta Vara, a quem os autos deverão seguir com vista para que, no prazo legal, patrocinem sua defesa. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público. CITE-SE. INTIMEM-SE. Expeça-se o que for necessário. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. . **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 10 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. William Trigilio da Silva - Juiz de Direito Respondendo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_Porteira dos Auditórios.

**PIUM****Diretoria do foro****Portarias****Portaria Nº 2118/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 04 de outubro de 2018**

O DOUTOR JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Portaria 1232/2018 foi omissa em relação à titularidade e suplente do cargo de Juiz de Paz no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pium/TO;**CONSIDERANDO** o despacho lançado no evento 2224002, do SEI 18.0.000014400-9;**CONSIDERANDO** que a Oficiala do Cartório de Registro Civil não informou em sua indicação quem deveria ser nomeado como suplente.**RESOLVE:****Art. 1.º - NOMEAR** para exercer a função de **JUIZ DE PAZ "Ad hoc"** a Sra. **NÚRIA GOMES DA SILVA CARVALHO**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, CPF nº 929.844.011-15, residente e domiciliada nesta cidade;**Art. 2.º - NOMEAR** como Juiz de Paz "Ad hoc" **SUPLENTE** o Sr. **RAIMUNDO ALVES BRAGA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 026.245.571-00, residente e domiciliado nesta cidade.**Art. 3.º - Permanecem inalteradas** as demais regras da Portaria 1232/2018.**Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria Geral de Justiça e a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA****Juiz de Direito****PONTE ALTA****1ª escrivania cível****Editais**

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível,

processam-se a Ação de Processo de Apuração de Ato Infracional n.º 0000808-25.2017.827.2736, tendo como parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR o requerido LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, residente e domiciliado em local incerto e não sabido para comparecer perante este Juízo para Audiência - Preliminar - Designada - Ponte Alta - 07/11/2018 09:40:00. Fica Advertido que deverá comparecer acompanhado de advogado e provas documentais ou testemunhais estas até o nº de 03 ( três). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 11 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. JORDAN JARDIM JUIZ DE DIREITO

O Doutor JORDAN JARDIM , MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Busca e Apreensão n.º 0000049-27.2018.827.2736 , tendo como parte autora LUCY LISBOA RODRIGUES em desfavor de KARINA DOS SANTOS RODRIGUES , sendo o presente para CITAR a requerida KARINA DOS SANTOS RODRIGUES , brasileira, solteira, natural de Palmas/TO, filha de Lucy Lisboa Rodrigues e Francisco de Assis da Silva Santos, demais dados pessoais e endereço eletrônico desconhecidos, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 ( quinze ) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor, nos termos do art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 27 de setembro de 2018 . Eu, \_\_\_\_\_ ANÍSIA AIRES PIMENTA NETA, Servidor de Secretaria, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

O Doutor JORDAN JARDIM, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Usucapião n.º 0000572-44.2015.827.2736, tendo como parte autora LUIZA ALVES RIBEIRO SANTOS, move em desfavor de GERALDA DA SILVEIRA, sendo o presente para CITAR a requerida GERALDA DA SILVEIRA , brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 418.333.921-91, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação, cientificando-o que terá o prazo de 15 ( quinze ) dias, para apresentar contestação, caso queira, sob pena de presumirem aceito pelo requerido, como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 28 de agosto de 2018. Eu, \_\_\_EZELTON BARBOSA DE SANTANA, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO com Prazo de 15 dias**

O Doutor **Allan Martins Ferreira**, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 0002799-33.2017.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra WANDERSON PEQUENO DOS REIS RIBEIRO, brasileiro, nascido aos 01/01/1990, filho de Vânio Minessa Pequeno dos Santos e Diramar Ribeiro dos Reis, inscrito no CPF n. 03646654163 , encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então INTIMADO da SENTENÇA DE PRONÚNCIA, cuja cópia segue anexa. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 15/10/2018.**

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 3ª PUBLICAÇÃO**

Autos nº: 0003365-75.2014.827.2740

Chave nº: 219031219314

Ação: Modificação de Curatela

Requerente: MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUSA

Requerido: JOSÉ ALVES DA SILVA E JULIÃO FERNANDES DE SOUSA

**FINALIDADE – LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **SUBSTITUIÇÃO DA CURATELA de JULIÃO FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da

Carteira de Identidade RG nº805341, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.175.201-62, residente e domiciliado no Assentamento Sancha, Zona Rural de São Bento do Tocantins-TO, Distrito Judiciário de Araguatins-TO, e nomeando a requerente **MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUSA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da CI RG nº. 386.488, SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 860.237.131-49, residente e domiciliada no Assentamento Sancha, Zona Rural de São Bento do Tocantins-TO, sua Curadora. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC e **DEFIRO A MODIFICAÇÃO DE CURATELA** do interditado Julião Fernandes de Sousa, ficando **MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUSA** nomeada como sua nova curadora, sendo que a mesma não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. nome do interditando se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais da Cidade de São Sebastião do Tocantins/TO; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores. Após, expeça-se novo TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 759 do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data do sistema. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.” Tocantinópolis, 12 de setembro de 2018 **HELDER CARVALHO LISBOA** Juiz de Direito

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **AÇÃO PENAL nº 1036-82.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ADÃO SOUSA DOS REIS**, brasileiro, nascido aos 24/08/1992, natural de Wanderlândia-TO, filho de Lazaro Alves dos Reis e Regina Sousa Silva, atualmente em local incerto e não sabido Citando-o para responder a acusação, por escrito no **PRAZO DE 15 (quinze) DIAS (artigo 406 do CPP), com escopo de responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, na resposta o acusado (a) poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dias pelo prazo legal, a fim de ser (em) qualificado(s) interrogado(s) e, se ver (em) processar nos autos da ação penal em epígrafe que, contra si move a Justiça Pública, por incurso(s) nas sanções do **(artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal, sob as diretrizes da Lei 8.72/90)**. até final julgamento, sob pena de revelia, entregando, embora não seja pedida, contrafé do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (10/10/2018). Eu, Marinalva de Sousa Escrivã Respondendo na escrivania criminal digitei e subscrevi.

**Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**  
Juiza de Direito

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

#### **Editais**

#### **REPUBLIÇÃO**

**Edital Nº 297 / 2018 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

#### **PERMUTA DE JUIZ DE DIREITO**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução TJ/TO nº 8, de 2 de agosto de 2007, **faz saber aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito que se encontra em processamento o pedido de remoção por permuta formulado pelos magistrados RONICLAY ALVES DE MORAIS**, juiz de direito titular da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, e **CIBELE MARIA BELLEZZIA**, juiza de direito titular da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, **atuado sob o nº 18.0.000026950-2**, ficando aberto o prazo de 10 ( dez) dias, contados da republicação deste edital no Diário da Justiça, para eventuais impugnações.

Publique-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier**  
**Presidente**

**PRESIDÊNCIA**  
**Apostilas**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000026917-0,  
**RESOLVE**

Lotar o servidor Sérgio Noleto Barbosa, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 469 de 29/9/2015, no Núcleo de Apoio às Comarcas - NACOM, sede em Palmas, a partir da data de publicação deste ato.  
Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000027028-4,  
**RESOLVE**

Lotar o servidor José Ricardo Rosa Júnior, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 90 de 17/4/2018, na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.  
Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000027028-4,  
**RESOLVE**

Lotar o servidor Elson Lázaro Bernardes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 32 de 21/1/2013, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, a partir da data de publicação deste ato.  
Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000026941-3,  
**RESOLVE**

Lotar o servidor André Vanderlei Cavalcanti Guedes, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 519 de 19/11/2015, na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.  
Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000026941-3,  
**RESOLVE**

Lotar a servidora Laís Meireles Leão, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 271 de 14/10/2016, na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato.  
Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000026941-3,

**RESOLVE**

Lotar a servidora Olívia Polonial Adorno, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 151 de 30/4/2014, na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato. Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000026941-3,

**RESOLVE**

Lotar a servidora Rafaela Moreira Spinola de Castro, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 206 de 17/3/2009, na 6ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato. Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 17 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000026941-3,

**RESOLVE**

Lotar o servidor Tássio Gonçalves Baliza, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 276 de 31/3/2015, na Vara de Execuções Fiscais e de Saúde da Comarca de Palmas, a partir da data de publicação deste ato. Palmas, 17 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decisões****Decisão nº 4644, de 16 de outubro de 2018**

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para contratação direta por inexigibilidade de licitação de instrutor por intermédio de empresa especializada, para ministrar o **Módulo III - Ética na Administração e na Vida Pública**, relativo à Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, para magistrados e servidores do Poder Judiciário.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 2242/2018 da Controladoria Interna (evento 2244312), no Parecer nº 2259/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2247524), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 920749), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 61608/2018 (evento 2247606), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **Intelligent Business Consulting Ltda**, para, através do **Professor Doutor Alexandre Sérgio da Rocha**, ministrar o **Módulo III - Ética na Administração e na Vida Pública**, relativo à Pós-Graduação em Estado de Direito e Combate à Corrupção, para magistrados e servidores do Poder Judiciário, pelo valor total de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à contratada.
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Decisão nº 4648, de 16 de outubro de 2018**

Tratam os autos de solicitação da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT para contratação direta por inexigibilidade de licitação de instrutor por intermédio de empresa especializada, para ministrar o **Workshop Liderança 360º**, relativo ao curso Gestão Judiciária - Turma III, para magistrados do Poder Judiciário.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 2241/2018 da Controladoria Interna (evento 2244245), no Parecer nº 2261/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2247898), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 2240734), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 61667/2018 (evento 2248185), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **Tudy Vieira Assessoria LTDA**, para ministrar o curso **Workshop Liderança 360º** através da instrutora **Gertrudes Silva Gomes Vieira**, para magistrados do Poder Judiciário, pelo valor total de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à contratada.
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

### Portarias

**PORTARIA Nº 2198/2018, de 16 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Edimar de Paula, matrícula nº 128650, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 05/11 a 04/12/2018, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2019, em razão de alteração de aquisitivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2199/2018, de 16 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Jose Carlos Tajra Reis Junior, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 07/01 a 05/02/2019 para usufruto de 01 a 30/07/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

**PORTARIA Nº 2204/2018, de 17 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Nely Alves da Cruz, matrícula nº 28753, relativas ao exercício de 2018, marcadas para o período de 01 a 30/10/2018, **a partir de 01/10/2018 até 30/10/2018**, para serem usufruídas em 01/02 a 02/03/2019, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### Decisões

**PROCEDIMENTO Nº 16.0.000022933-8**

**Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO.**

Decisão nº 2165 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de requerimento da Associação de Praças da Polícia e Bombeiros Militares de Araguaína-TO, solicitando recursos para compra de móveis e utensílios para o Destacamento da Polícia Militar de Araguaína-TO, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.



§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da Indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

A entidade foi beneficiada com valores de prestações pecuniárias, em acordo de transação penal, suspensão condicional do processo e cumprimento de pena, em audiências realizadas com a presença do Ministério Público, que solicitou a apresentação da prestação de contas.

Este Juízo autorizou a liberação de verba no valor de R\$ 1.422.00 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) para a aquisição de 01 ar condicionado para o destacamento da Polícia Militar de Araguañã-TO (fls. 25), nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUS/TO e a entidade apresentou prestação de contas (fls. 29/31 e 34/37) com a juntada de nota fiscal e fotos, demonstrando a aquisição de 01 ar condicionado e sua instalação.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação de Praças da Polícia e Bombeiros Militares de Araguaína-TO para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência e publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Xambioá-TO, 28 de junho de 2018.

**Dr. José Eustáquio de Melo Júnior**  
**Juiz de Direito**

Processo nº 002/2015

Entidade: **Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol - AGAB**

Trata-se de convênio estabelecido entre a CEPEMA e a instituição em epígrafe, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

A entidade apresentou projetos visando o recebimento de valores pecuniários a fim de pagar despesas de energia elétrica durante o período de um ano (fl. 02/09).

Nos termos do art. 2º, alínea "c" da Portaria nº 01/2013 deste juízo, a equipe da Cepema apresentou parecer informando que a entidade ofereceu projeto relevante com finalidade social e de caráter essencial a educação e saúde para a comunidade local (fl. 25/26). O MP, por sua vez, manifestou pelo deferimento do pedido (fl. 27/28).

Houve a aprovação do projeto apresentado, sendo-lhe concedido o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme decisão às fl. 29/40.

**DECIDO**

Houve após a liberação da verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJTO, a tempestiva prestação de contas (fls. 46/71), figurando como parte integrante cópias de cheques de pagamentos, assim como contas de energia elétrica.

Após sua apresentação houve a apreciação da prestação de contas pela equipe da Cepema (fl. 73), assim como o ciência do Ministério Público (fl. 73vº).

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas da Associação Gurupiense dos Amigos do Basquetebol, para que surtam os efeitos legais.

Determino à serventia:

1. Intimem-se a entidade requerente e o MP;
2. Remeta-se, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da prestação de contas à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme determinação do art. 10, §4º, do Provimento nº 15/CGJ-TJTO, bem como cópia desta decisão;
3. Por último, arquivem-se com baixa.

Gurupi, 13 de outubro de 2016.

**Ademar Alves de Souza Filho**  
**Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribunal do Júri e Cepema**

**Portarias**

**Portaria Nº 2169/2018 - CGJUS/ASCGJUS, de 11 de outubro de 2018**

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,  
**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 1135/2018 - CGJUS/ASCGJUS, de 30 de maio de 2018 (evento 2031030), que instaurou sindicância investigativa no âmbito da 1ª Vara Criminal de Colinas do Tocantins e delegou à Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, Dra. Rosa Maria Gazire Rossi, poderes para conduzir a instrução do respectivo procedimento, podendo realizar todos os atos necessários para tal finalidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo fixado na Portaria nº 1135/2018 - CGJUS/ASCGJUS para o término dos trabalhos da sindicância investigativa, pelos motivos expostos na Manifestação ASJCGJUS 2231690, em virtude do esgotamento do prazo inicial concedido no referido ato normativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º **PRORROGAR** o prazo da sindicância investigativa instaurada por meio da PORTARIA ASCGJUS Nº 1135/2018, em 45 (quarenta e cinco) dias, conforme faculta o art. 14, § 9º, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, visando a apurar e esclarecer os fatos constantes do Processo SEI nº 18.0.000012709-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
**Corregedor Geral da Justiça**

**DIRETORIA GERAL**

**Portarias**

**Portaria Nº 2180/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 160/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000004606-6, celebrado por este Tribunal e a empresa A. B. Teleinformática Comunicação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uma Solução de gestão de call center - *software*, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Raimundo Nonato da Rocha Pereira, matrícula nº 240759, como gestor do contrato nº 160/2018, e o servidor Richard Capitano, matrícula nº 354002, como substituto para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Portaria Nº 2181/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Resolução nº 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 160/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000004606-6, celebrado por este Tribunal e a empresa A. B. Teleinformática Comunicação - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de uma Solução de gestão de call center - *software*, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor Francisco Augusto de Carvalho Junior, matrícula 352773, como Fiscal-Técnico Operacional do contrato nº. 160/2018, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o Fiscal-Técnico Operacional comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### **Editais**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

Faz saber a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente Edital que, no uso de suas atribuições legais, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito 1ª Vara Cível da Comarca de Arapoema, doutor Rosemildo Alves de Oliveira, no Evento 2249287, e, considerando a decisão exarada pelo desembargador-presidente Eurípedes Lamounier, no Evento 2249750, ambos do SEI nº 17.0.000033918-0, que acolheu a sugestão do referido magistrado, para dar publicidade acerca da existência de contas judiciais, relacionadas neste ato, as quais se encontram vinculadas a 1ª Vara Cível da Comarca de Arapoema, cujos processos a que pertencem não foram localizados, para que as partes interessadas, no prazo de vinte dias, mediante comprovação da titularidade, solicitem o levantamento do valor, caso confirme a legitimidade ao mister.

Transcorrido o prazo sem a manifestação, os valores serão transferidos ao Funjuris, por meio de Alvará, resguardando direito de futura reivindicação, hipótese em que será analisada sua restituição pelo respectivo Juízo. A solicitação deverá ser efetivada por meio de requerimento na Vara de origem do depósito.

AGEN	OPE	CONTA	D	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO RECLAMANTE	DOCTO RCMTE	NOME DO RECLAMADO	DOCTO RCMDO	SALDO TOTAL
1116	040	01500504	9	0000000000000008107	NÃO INFORMADO	00000000000000	NÃO INFORMADO	00000000000000	R\$ 760,34

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 18.0.000010785-5**

**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017**

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 07/2017**

**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO CAMPUS PETROLINA PROCESSO CONTRATO Nº 158/2018**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Global Distribuição De Bens De Consumo – Ltda

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 24.780,00 (vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** Esse termo de Contrato terá vigência adstrita ao respectivos créditos orçamentários, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3066

**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2018.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

**3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON**

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)